JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Este Projeto de Lei Complementar é resultado do processo participativo de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) que ocorreu em quatro fases de abordagem e desenvolvimento dos trabalhos, iniciado em outubro de 2019.

As atividades foram coordenadas pela empresa de consultoria técnica ECOTÉCNICA Tecnologia e Consultoria Ltda. e Equipe Técnica Municipal instituída pela Portaria nº 6.026, de 10 de junho de 2019, juntamente com a população de Marmeleiro em geral, por seus diversos segmentos.

Na 1ª fase, de mobilização, foram avaliados diversos aspectos do planejamento e a gestão urbana do município, as leis urbanísticas, dentre outros atos iniciais que destinaram-se à definição dos métodos para desenvolvimento dos trabalhos, suas abordagens e objetivos.

Na 2ª fase, de Análise Temática Integrada, foi realizado um diagnóstico do Município em diversas áreas da temática do planejamento urbano – com recorte temporal a partir do diagnóstico elaborado pelo PDM vigente em 2006 e o que foi registrado e apurado em 2019 pelo processo atual de revisão – com levantamentos, compilações e análises de todos os dados e estudos, planos e programas referentes ao Município e suas áreas de abrangência, bem como incursões em campo complementares que se fizerem necessárias para a validação e complementação das informações que serviram de base para a elaboração do reordenamento territorial para uma cidade sustentável.

Na 3ª fase, de definição das Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável, foram analisados a reestruturação do macrozoneamento municipal e urbano, perímetros urbanos e áreas de expansão urbana, uso de ocupação do solo e o zoneamento, áreas de desenvolvimento econômico, sistema viário e parcelamento do solo urbano, mediante propostas aptas com o conceito do direito a uma cidade sustentável.

Na 4ª fase, considerando todos os dados produzidos nas fases anteriores, foram elaborados os instrumentos urbanísticos para institucionalização do PDM e do Plano de Ação e Investimentos, dentre os quais, o Projeto de Lei Complementar que institui o novo Plano Diretor Municipal.

O presente projeto de lei é integrante do Produto 04 – Plano de Ações e Investimentos e Institucionalização do Plano Diretor Municipal (PDM) e estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos para as ações de planejamento no Município, com fundamentos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, Lei Orgânica de Marmeleiro, Lei nacional nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e Lei Estadual nº 15.229, de 25 de julho de 2006, sendo o principal instrumento que norteará as ações da Administração Municipal nos próximos dez anos.

Também institui instrumentos jurídicos urbanísticos que serão implementados por leis específicas, alguns já resultantes do presente processo de revisão e outros que serão adotados no prazo de 180 dias da aprovação do PDM.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres desta Casa para a aprovação da presente proposição.

Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 2022.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

SUMÁRIO – PLANO DIRETOR MUNICIPAL

TÍTULO I **4**
FUNDAMENTAÇÃO **4**
CAPÍTULO I 4
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 4
CAPÍTULO II 5
DOS CONCEITOS GERAIS 5
Seção I 5
Dos Princípios 5
Seção II 6
Dos Objetivos 6
Seção III 9
Da Função Social da Cidade 9
Seção IV 10
Da Função Social da Propriedade 10
CAPÍTULO III 11
DO ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO 11
TÍTULO II **11**
DOS EIXOS E DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO **11**
CAPÍTULO I 12
PROMOÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL 12
CAPÍTULO II 13
ESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL 13
CAPÍTULO III 13
PROMOÇÃO DA MOBILIDADE SUSTENTÁVEL 13
CAPÍTULO IV 14
GARANTIA DA QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR SOCIAL 14
CAPÍTULO V 15
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 15
CAPÍTULO VI 15
FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E REESTRUTURAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL 15
TÍTULO III **16**
DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL **16**
CAPÍTULO I 16
DOS INSTRUMENTOS EM GERAL 16

CAPÍTULO II 16
DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO 16
Seção I 17
Do Plano Plurianual 17
Seção II 17
Das Diretrizes Orçamentárias do Orçamento Anual 17
CAPÍTULO III 17
DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E URBANÍSTICOS 17
Seção I 18
Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) 18
Seção II 19
Da Outorga Onerosa do Direito de Construir 19
Seção III 21
Da Transferência do Direito de Construir 21
Seção IV 22
Do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) 22
CAPÍTULO IV 24
DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E INCLUSÃO SOCIAL 24
CAPÍTULO V 26
DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA 26
Seção I 27
Das Audiências e Consultas Públicas 27
Seção II 28
Do Conselho da Cidade (CONCIDADE) 28
Seção III 31
Do Fundo de Desenvolvimento Municipal 31
Seção IV 32
Do Grupo Técnico Permanente de acompanhamento e controle da implementação do Plano Diretor Municipal 32
Seção V 34
Do Sistema Municipal de Informações 34
TÍTULO IV 36
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 36
ANEXO ÚNICO 38
PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS 38

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1 /2022

Dispõe sobre o novo Plano Diretor do Município de Marmeleiro e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o novo Plano Diretor do Município de Marmeleiro e estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos para as ações de planejamento no município, com fundamentos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, Lei Orgânica de Marmeleiro, Lei nacional nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), sendo ainda atendidos os dispositivos da Lei Estadual nº 15.229, de 25 de julho de 2006.

§1º Ficam estabelecidos os princípios, as diretrizes e a normatização para a implantação do Plano Diretor Municipal em conformidade com a legislação vigente.

§2º Esta Lei do Plano Diretor Municipal deverá ser aplicada considerando-se também o Plano de Ações e Investimentos, produto integrante do Plano Diretor Municipal, nas condições a seguir:

I – correspondem ao Plano de Ações e Investimento as ações constantes do quadro resumo do Anexo Único desta Lei;

II – cada ação deverá ser tratada dentro do prazo indicado, seguindo as prioridades apontadas no Plano de Ações e Investimentos, de forma flexível, permitindo a implementação das referidas ações, de acordo com disponibilização de recursos, na forma desta Lei;

III – os valores dos investimentos sugeridos no referido Plano de Ações e Investimentos, serão adequados por ocasião da implementação das respectivas ações.

§3º Toda a legislação municipal que apresentar conteúdo relacionado à matéria tratada no Plano Diretor Municipal, assim como a legislação que trata do uso, parcelamento e ocupação do solo deverá obedecer às disposições estabelecidas no conteúdo do Plano Diretor Municipal e sua legislação correlata.

§4º As políticas, diretrizes, normas, planos, programas, orçamentos anuais, diretrizes orçamentárias e planos plurianuais deverão atender ao estabelecido nesta Lei, e nas leis que integram o Plano Diretor Municipal.

TÍTULO I
FUNDAMENTAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Plano Diretor Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento territorial e urbana do município, sendo parte do processo de planejamento municipal e cuja aplicação compreende toda a extensão territorial do município, para o qual definirá:

I – a função social da cidade e da propriedade;

II – as estratégias de desenvolvimento municipal, configuradas pelos eixos, diretrizes e ações prioritárias de desenvolvimento municipal;

III – o processo de planejamento, acompanhamento e revisão do Plano Diretor Municipal;

IV – o traçado do perímetro urbano da sede municipal e do Distrito de Alto São Mateus;

V – o uso e ocupação do solo urbano e municipal;

VI – o disciplinamento do parcelamento, implantação de loteamentos e regularização fundiária;

VII – as diretrizes viárias, conforme lei municipal específica;

VIII – os Códigos de Obras e Posturas do município;

IX – os requisitos gerais para o estudo de impacto de vizinhança, para a outorga onerosa do direito de construir, para a transferência do potencial construtivo, para a edificação e a utilização compulsórias, para o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) progressivo no tempo, para a desapropriação mediante o pagamento com títulos da dívida pública, para o direito de preempção, para as operações urbanas consorciadas, e para o consórcio imobiliário.

Art. 3º As políticas, diretrizes, normas, planos, programas, orçamentos anuais e plurianuais deverão atender ao estabelecido nesta Lei, e nas seguintes leis, que integram o Plano Diretor Municipal:

I – Lei que define os perímetros urbanos da sede municipal e seus distritos;

II – Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano;

III – Lei de Parcelamento do Solo Urbano;

IV – Código de Obras;

V – Código de Posturas;

VI – Lei do Sistema Viário e Mobilidade.

§1º As políticas públicas municipais deverão, ainda, atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei quanto ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), à outorga onerosa do direito de construir, à transferência de potencial construtivo, aos critérios para a edificação e utilização compulsórias, bem como para imposição do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) progressivo no tempo e à desapropriação realizada mediante o pagamento com títulos da dívida pública.

§2º Outras leis e decretos integrarão o Plano Diretor Municipal, desde que, cumulativamente:

I – tratem de matéria relativa ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;

II – mencionem expressamente em seu texto a condição de integrante do conjunto de leis componentes do Plano Diretor Municipal;

III – definam as ligações existentes e a compatibilidade entre dispositivos seus e os das outras leis, já componentes do Plano Diretor Municipal, fazendo remissão, quando for o caso, aos dispositivos legais que especificamente serão aplicados.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS GERAIS

Seção I
Dos Princípios

Art. 4º O Plano Diretor Municipal tem por princípios:

I – a justiça social e a redução das desigualdades sociais e regionais;

II – a gestão democrática, participativa e descentralizada, ou seja, a participação de diversos setores da sociedade civil e do governo, o que compreende os técnicos da administração municipal e de órgãos públicos, estaduais e federais, movimentos populares, representantes de associações de bairros e de entidades da sociedade civil, além de empresários de vários setores da produção;

III – o direito universal à cidade, compreendendo a terra urbana, a moradia digna, ao saneamento ambiental, a infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura e ao lazer;

IV – a preservação e recuperação do ambiente natural e construído;

V – o enriquecimento cultural da cidade pela diversificação, atratividade e competitividade;

VI – a garantia da qualidade ambiental, tendo em vista áreas de manancial superficiais e subterrâneas de interesse para o abastecimento público localizadas no âmbito municipal;

VII – o fortalecimento da regulação pública e o controle sobre o uso e ocupação do espaço da cidade, atentando-se para os aspectos de vulnerabilidade, proteção e conservação ambiental;

VIII – a integração horizontal entre os órgãos da Prefeitura, promovendo a atuação coordenada no desenvolvimento e aplicação das estratégias e metas do Plano Diretor Municipal, consubstanciadas em suas políticas, programas e projetos;

IX – a integração das diretrizes deste Plano Diretor Municipal com os planos de desenvolvimento regionais e demais planos setoriais do município.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 5º O principal objetivo do Plano Diretor Municipal consiste em disciplinar o desenvolvimento municipal, garantindo qualidade de vida à população, bem como a preservação e conservação dos recursos naturais locais.

Art. 6º São objetivos específicos do Plano Diretor Municipal:

I – ordenar o crescimento urbano do município, em seus aspectos físico-ambiental, econômico, social, cultural e administrativo, dentre outros;

II – promover o máximo aproveitamento dos recursos administrativos, financeiros, naturais, culturais e comunitários do município;

III – ordenar o uso e ocupação do solo, em consonância com a função socioeconômica da propriedade, garantindo-se a segurança física e ambiental;

IV – promover a regularização fundiária das ocupações irregulares fora de áreas de riscos;

V – promover a requalificação dos espaços urbanos e sistema viário;

VI – promover o desenvolvimento rural, em especial com a promoção da diversificação de culturas;

VII – promover a instalação de agroindústrias no município;

VIII – promover o correto manejo dos reflorestamentos;

IX – promover o manejo sustentável das explorações minerais e seus respectivos licenciamentos;

X – promover a equilibrada e justa distribuição espacial da infraestrutura urbana e dos serviços públicos essenciais, visando:

a) garantir a plena oferta dos serviços de abastecimento de água potável em toda a área urbanizada do município, fomentando, com a apoio do Poder Público, a implementação de soluções individuais na zona rural;

b) prever a implementação de sistema coletivo de coleta e tratamento de esgoto sanitário em toda a área urbanizada do município, fomentando, com a apoio do Poder Público, a implementação de soluções individuais na zona rural;

c) garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos;

d) garantir a coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde;

e) assegurar a qualidade e a regularidade da oferta dos serviços de infraestrutura de interesse público, acompanhando e atendendo ao aumento da demanda;

f) promover melhorias na malha viária urbana, com a aplicação de soluções de pavimentação com o maior horizonte de durabilidade possível, utilizando, sempre que possível, matéria-prima extraída no âmbito local;

g) adequação da sinalização viária e sua constante manutenção;

h) promover, em conjunto com as prestadoras de serviço público, a universalização da oferta e distribuição de energia elétrica, iluminação pública, telecomunicações e de transporte.

XI – intensificar o uso das regiões servidas de infraestrutura e equipamentos para otimizar o seu aproveitamento;

XII – direcionar o crescimento da cidade para áreas propícias à urbanização, evitando problemas ambientais, sociais e de mobilidade;

XIII – compatibilizar o uso dos recursos naturais e cultivados, além da oferta de serviços, com o crescimento urbano, de forma a controlar o uso e ocupação do solo;

XIV – evitar a centralização excessiva de serviços;

XV – proteger o meio ambiente de qualquer forma de degradação ambiental, mantendo a qualidade da vida urbana e rural, com as finalidades de:

a) consolidar e atualizar as ações municipais para a gestão ambiental, em consonância com as legislações estaduais e federais;

b) promover a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico do município;

c) preservar o patrimônio natural no meio urbano;

d) recuperar e conservar as matas ciliares;

e) proteger os mananciais superficiais e subterrâneos de abastecimento público de água;

f) preservar as margens dos rios, fauna e reservas florestais do município, evitando a sua ocupação na área rural, os locais com declividade acima de 30% (trinta por cento), das áreas sujeitas à inundação e dos fundos de vale;

g) contribuir para a redução dos níveis de poluição, emissão de material particulado para atmosfera e degradação ambiental e paisagística;

h) recuperar áreas degradadas;

i) melhorar a limpeza urbana, a redução do volume de resíduo gerado, a reciclagem dos resíduos, a implantação de técnicas de compostagem e o reaproveitamento, bem como a adoção de métodos e técnicas relacionadas ao tratamento adequado dos resíduos, dispondo-os e depositando-os de forma ambientalmente adequada;

XVI – promover o adequado manejo dos resíduos sólidos domiciliares em toda extensão territorial do município;

XVII – aprimorar a coleta específica para resíduos recicláveis, com roteiros pré-estabelecidos que compreendam toda a extensão territorial do município;

XVIII – aprimorar o sistema de coleta de resíduos domiciliares, estimulando a redução do volume de resíduo gerado, a reciclagem dos resíduos, a implantação de técnicas de compostagem e o reaproveitamento, bem como a adoção de métodos e técnicas relacionadas ao tratamento adequado dos resíduos, dispondo-os e depositando-os de forma ambientalmente adequada;

XIX – dotar o município de instrumentos técnicos e administrativos capazes de prevenir os problemas decorrentes do desenvolvimento urbano futuro e, ao mesmo tempo, indicar soluções para as questões atuais;

XX – promover a integração da ação governamental municipal com os órgãos federais e estaduais e a iniciativa privada;

XXI – propiciar a participação da população na discussão e gestão da cidade e na criação de instrumentos legais de decisão colegiada, considerando essa participação como produto cultural do povo, com vistas a:

a) aperfeiçoar o modelo de gestão democrática da cidade por meio da participação dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento dos planos, programas e projetos para o desenvolvimento da cidade;

b) ampliar e democratizar as formas de comunicação social e de acesso público às informações e dados franqueados nos órgãos do Poder Público;

c) promover avaliações do modelo de desenvolvimento urbano, social e econômico adotado;

d) garantir o amplo acesso à informação aos munícipes, principalmente nos portais municipais de *Internet*.

XXIII – garantir satisfatoriamente condições de circulação da população e de mercadorias, facilitando o alcance aos fluxos regionais e ampliando as ligações entre as diversas áreas do território municipal, a partir da constituição de um sistema

para a mobilidade, que priorize o transporte coletivo, o pedestre e outras formas de deslocamento não motorizado, com base nos preceitos da acessibilidade e do desenho universal, incluindo os equipamentos de apoio ao sistema, para a equiparação das oportunidades de acesso entre os diferentes tipos de usuários, especialmente das pessoas com restrição na capacidade de locomoção;

XXIV – garantir a implantação de um sistema municipal de planejamento e gestão, com viés democrático e dinâmico, capaz de promover de maneira permanente a qualificação dos servidores públicos municipais e o exercício da cidadania com a finalidade de efetivar as funções sociais da cidade, do controle social, bem como as funções inerentes ao próprio sistema e aos preceitos, objetivos e princípios contidos no Plano Diretor Municipal.

Seção III

Da Função Social da Cidade

Art. 7º A função social da cidade se dará pelo exercício pleno de todos os direitos relacionados a cidade, entendido este como direito a terra, aos meios de subsistência, ao trabalho, à saúde, à educação, à cultura, à moradia, à proteção social, à segurança, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao saneamento em seus quatro eixos, ao transporte público, ao lazer, à informação e aos demais direitos assegurados pela legislação vigente.

Art. 8º A função social da cidade será garantida diante da:

I – integração de ações públicas e privadas;

II – gestão democrática participativa e descentralizada;

III – promoção da qualidade de vida e do ambiente;

IV – observância das diretrizes de desenvolvimento do município e sua articulação com o seu contexto regional;

V – cooperação, diversificação e atratividade, visando o enriquecimento cultural da cidade;

VI – acesso à moradia digna, com a adequada oferta de habitação para as faixas de baixa renda;

VII – priorização na elaboração e execução de programas, planos e projetos para grupos de pessoas que se encontrem em situações de risco, vulneráveis e desfavorecidas;

VIII – amplo acesso à informação quando esta não for classificada como reservada ou confidencial.

Art. 9º O não cumprimento do disposto no artigo anterior, por ação ou omissão, configura lesão à função social da cidade, nos termos estabelecidos no presente Plano Diretor Municipal.

Seção IV

Da Função Social da Propriedade

Art. 10. A propriedade urbana e a rural, pública ou privada, cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos no Plano Diretor Municipal e nas suas leis integrantes, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos fundamentais individuais e sociais e ao desenvolvimento econômico e social;

II – compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis, como também com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural e com a segurança, bem-estar e saúde de seus moradores, usuários e vizinhos;

III – preservação dos recursos naturais do município e a recuperação das áreas degradadas ou deterioradas;

IV – compatibilização da ocupação do solo com os parâmetros definidos pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§1º O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo os critérios estabelecidos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§2º Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.

§3º Haverá descumprimento dos parâmetros urbanísticos de uso e ocupação quando o proprietário não preencher as condições determinadas na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, a qual se aplica complementarmente a esta Lei e as diretrizes contidas na legislação correlata ao Plano Diretor Municipal.

§4º No caso de descumprimento da função social da propriedade urbana poderão ser aplicados os instrumentos previstos no art. 182 da Constituição Federal, e nos art. 5º ao art. 8º e art. 52 do Estatuto da Cidade, além dos instrumentos previstos no Plano Diretor Municipal.

Art. 11. A propriedade rural cumprirá sua função social quando houver a correta utilização econômica da terra e a sua justa distribuição, de modo a atender o bem-estar social da coletividade, mediante a produtividade e a promoção da justiça social, tendo em vista:

I – o aproveitamento racional e adequado do solo;

II – a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III – a observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV – a exploração que favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Parágrafo único. A propriedade rural deve ainda cumprir a função socioambiental, com vistas aos requisitos ambientais, simultaneamente aos demais elementos, quando cumprir as disposições e condutas discriminadas em normas ambientais locais, assim como, aquelas provenientes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO III
DO ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 12. O macrozoneamento e zoneamento têm como finalidade fixar as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes e instrumentos para o ordenamento territorial de forma a atender aos princípios e políticas de desenvolvimento municipal, objetivos gerais, programas e ações deste Plano Diretor Municipal.

Art. 13. O macrozoneamento municipal e o zoneamento urbano, definidos em legislação específica que contempla o uso e ocupação do solo urbano municipal, subdivide o município em macrozonas e zonas específicas.

§1º As definições e objetivos específicos de cada macrozona e zona estão definidos na lei municipal de uso e ocupação do solo municipal e urbano, integrante da legislação que compõe o Plano Diretor Municipal.

§2º Leis municipais específicas poderão definir outras áreas do território como setores especiais, desde que estejam de acordo com os objetivos, critérios e parâmetros das macrozonas onde estão inseridos.

TÍTULO II
DOS EIXOS E DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO

Art. 14. A consecução dos objetivos do Plano Diretor Municipal dar-se-á com base na implementação de políticas integradas, visando ordenar a expansão e o desenvolvimento do município, permitindo o seu crescimento planejado e ambientalmente sustentável, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população local.

Art. 15. A política de desenvolvimento do município é composta por seis eixos e as respectivas diretrizes, todas definidas de acordo com as condicionantes, deficiências e potencialidades do município.

Parágrafo único. Os eixos e diretrizes de desenvolvimento do município, decorrentes do processo participativo voltado para a identificação das propostas em cada diretriz de trabalho, estruturam-se da seguinte forma:

I – Promoção da Qualidade Ambiental;

II – Estruturação Territorial;

III – Mobilidade Sustentável;

IV – Garantia da Qualidade de Vida e Bem-estar Social;

V – Desenvolvimento Econômico;

VI – Fortalecimento institucional e reestruturação legislativa municipal.

Art. 16. As diretrizes estabelecidas nesta Lei deverão ser observadas de forma integral e simultânea pelo Poder Público, visando garantir o atendimento ao Plano Diretor Municipal.

Art. 17. As ações para garantir a implantação das diretrizes de desenvolvimento do município encontram-se no Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO I
PROMOÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 18. O Eixo de Promoção da Qualidade Ambiental orienta-se pela necessidade de proteção, conservação e preservação do meio ambiente, em especial dos recursos hídricos e mananciais superficiais e subterrâneos de abastecimento público de água, bem como pela recuperação das áreas degradadas, de modo a garantir a qualidade hídrica, florestal e preservação do solo municipal.

Art. 19. O Poder Público e a iniciativa privada, com apoio das organizações sociais, serão agentes promotores da qualidade ambiental mediante o atendimento das seguintes diretrizes:

I – promoção do desenvolvimento sustentável para a garantia da qualidade ambiental;

II – promoção de uma gestão ambiental adequada ao município, na forma de atividades efetivas de fiscalização ambiental;

III – recuperação, proteção e preservação das matas ciliares;

IV – proteção e manejo adequado dos recursos hídricos e dos mananciais de abastecimento público por meio da aplicação de instrumentos gerenciais de planejamento territorial e proteção ambiental;

V – promoção de arborização urbana de forma planejada.

CAPÍTULO II
ESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL

Art. 20. O Eixo Estruturação Territorial tem como objetivo promover melhorias nos aspectos territoriais com benefícios à população, compatibilizando as necessidades sociais relacionadas ao uso e ocupação do solo com a capacidade de suporte do território, considerando as questões físico-ambientais.

Art. 21. O Poder Público e a iniciativa privada, com apoio das organizações sociais, promoverão a promoção da estruturação territorial mediante o atendimento das seguintes diretrizes:

I – promover a regularização fundiária e urbanização no município;

II – promover o ordenamento territorial das áreas urbanas, fomentando a ocupação, o crescimento e o desenvolvimento sustentável do município;

III – promover o ordenamento territorial da área rural, garantindo o manejo sustentável do solo;

IV – garantir a proteção e controle da ocupação em áreas de fragilidade ambiental e áreas de risco;

V – garantir o acesso à moradia digna a todos;

VI – fomentar a ocupação dos vazios urbanos da sede e incentivar o máximo aproveitamento dos espaços ociosos passíveis de ocupação, de modo a aproveitar a infraestrutura instalada;

VII – promover habitação de interesse social para atender à demanda existente, bem como formar estoque de terras para futuras demandas habitacionais;

VIII – promover a fiscalização permanente de empreendimentos potencialmente poluidores instalados no município.

CAPÍTULO III
PROMOÇÃO DA MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

Art. 22. O Eixo Promoção da Mobilidade Sustentável tem por objetivos:

I – a organização do deslocamento de pessoas e cargas no espaço urbano, visando a prioridade do transporte coletivo ou não motorizado, como forma de diminuir a poluição, os custos, a ocupação do espaço público e agilizar os deslocamentos;

II – a oferta de qualidade nos meios de deslocamento, como calçadas e passeios acessíveis e sem obstáculos aos pedestres;

III – promover a mobilidade municipal de forma sustentável, envolvendo melhorias e ações de manutenção do sistema viário, garantindo a acessibilidade, incentivando o transporte coletivo, promovendo o escoamento de grãos e produtos de origem animal de forma segura e eficiente, garantindo assim a movimentação de bens de consumo e pessoas de maneira interligada, visando o desenvolvimento do município.

Art. 23. O Poder Público e a iniciativa privada, com apoio das organizações sociais, promoverão a mobilidade sustentável mediante o atendimento das seguintes diretrizes:

I – reestruturar e promover melhorias na infraestrutura viária;

II – promover a mobilidade municipal;

III – promover a mobilidade urbana;

IV – garantir a mobilidade e acessibilidade dos pedestres e pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida;

V – promover a manutenção das vias urbanas e estradas rurais.

CAPÍTULO IV
GARANTIA DA QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR SOCIAL

Art. 24. O Eixo de Garantia da Qualidade de Vida e Bem-estar Social visa o pleno atendimento dos munícipes no que diz respeito à oferta adequada de infraestrutura e serviços de saneamento básico, saúde, educação, assistência social, segurança, cultura, lazer, entre outros voltados para o bem-estar social.

Art. 25. O Poder Público e a iniciativa privada, com apoio das organizações sociais, promoverão a garantia da qualidade de vida e bem-estar social mediante o atendimento das seguintes diretrizes:

I – garantir o atendimento dos serviços de assistência social e a segurança da população;

II – garantir a oferta e a qualidade do sistema de saúde;

III – promover melhorias no sistema de saneamento básico municipal;

IV – promover e incentivar o desenvolvimento da cultura, esporte e lazer no município;

V – promover e apoiar eventos culturais no município;

VI – garantir a oferta e a qualidade do sistema de educação;

VII – garantir a continuidade dos serviços funerários;

VIII – promover melhorias no sistema de fornecimento de energia, comunicações e segurança pública.

CAPÍTULO V
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 26. O Eixo Desenvolvimento Econômico tem como objetivo o crescimento sustentável das atividades econômicas dos setores primário, secundário e terciário e, consequentemente, melhoria na qualidade de vida municipal que estes poderão proporcionar.

Art. 27. O Poder Público e a iniciativa privada, com apoio das organizações sociais, serão agentes promotores de desenvolvimento econômico mediante o atendimento das seguintes diretrizes:

I – qualificar e capacitar a mão-de-obra local para atuar nas oportunidades econômicas e nas vocações municipais;

II – manter e fortalecer apoio e capacitação aos produtores rurais;

III – fomentar o desenvolvimento das atividades econômicas potenciais;

IV – promover incentivos para a instalação de novas empresas e estabelecimentos da indústria, comércio e serviços no município, além de fortalecer as existentes;

V – fortalecer as instituições, garantir a estruturação e desenvolvimento do turismo, ecoturismo e turismo rural sustentáveis.

CAPÍTULO VI
FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E REESTRUTURAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL

Art. 28. O Eixo de Fortalecimento Institucional e Reestruturação Legislativa Municipal orienta-se para a otimização da estrutura institucional existente e estabelecimento de um suporte legislativo para a política de desenvolvimento municipal, ambas pautadas por um modelo de gestão institucional no qual a municipalidade deve ter por foco o planejamento e gestão municipal e a gestão democrática permanentes.

Art. 29. O Poder Público deverá promover o fortalecimento e a reestruturação legislativa municipal mediante o atendimento das seguintes diretrizes:

I – promover a Gestão Participativa do Plano Diretor Municipal e da Administração Pública municipal;

II – reforçar a estrutura de recursos humanos da prefeitura;

III – reforçar a capacidade de captação de tributos municipais;

IV – estruturar um Plano de Cargos e Salários que promova a produtividade no setor público.

TÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS EM GERAL

Art. 30. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, o município adotará, quando pertinente, os instrumentos de política de desenvolvimento municipal, previstos no art. 4º do Estatuto da Cidade, sem prejuízo de outros instrumentos de política urbana.

§1º Os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade regem-se por legislação própria, observado o disposto no Plano Diretor Municipal.

§2º A utilização de instrumentos para o desenvolvimento municipal deve ser objeto de controle social, garantindo o acesso à informação e a participação de entidades da sociedade civil e da população, nos termos da legislação.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Art. 31. Para os fins de atendimento ao contido no Plano Diretor Municipal, no que concerne ao planejamento orçamentário, deverão ser utilizados os seguintes instrumentos de planejamento:

I – Lei do Plano Plurianual;

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Lei do Orçamento Anual.

Seção I

Do Plano Plurianual

Art. 32. O Plano Plurianual é o principal instrumento de planejamento orçamentário das ações municipais, tanto para garantir a manutenção dos investimentos públicos em áreas sociais, quanto para estabelecer os programas, valores e metas do município em relação ao atendimento aos eixos de desenvolvimento previstos nesta Lei.

Art. 33. O Poder Executivo, por meio dos seus órgãos municipais, deverá atender às seguintes diretrizes:

I – deverão ser compatibilizadas as atividades do planejamento municipal com as diretrizes do Plano Diretor Municipal e com a execução orçamentária, anual e plurianual;

II – o plano plurianual deverá ter abrangência de todo o território e sobre todas as matérias de competência municipal.

Seção II

Das Diretrizes Orçamentárias do Orçamento Anual

Art. 34. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades da Administração Pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual, alterações na legislação tributária e previsão de aumento ou diminuição das despesas de caráter continuado.

Parágrafo único. Todas as ações da Administração Pública municipal deverão ser disciplinadas e registradas nas leis orçamentárias do município, inclusive as oriundas de parcerias com outros entes federados, sejam eles da Administração direta ou indireta, no que se refere à obtenção de recursos.

Art. 35. A Lei Orçamentária Anual assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, habitação, saneamento básico e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E URBANÍSTICOS

Art. 36. Para os fins previstos no Plano Diretor Municipal, poderão ser utilizados, além de outros regulamentados em leis específicas, os seguintes instrumentos jurídicos e urbanísticos:

I – parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

II – IPTU progressivo no tempo;

III – desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública;

IV – outorga onerosa do direito de construir;

V – transferência do direito de construir;

VI – operações urbanas consorciadas;

VII – consórcio imobiliário;

VIII – direito de preempção;

IX – direito de superfície;

X – zonas especiais de interesse social;

XI – concessão de direito real de uso;

XII – concessão de uso especial para fins de moradia;

XIII – estudo de impacto de vizinhança;

XIV – tombamento;

XV – desapropriação;

XVI – termo de ajustamento de conduta;

XVII – licenciamento ambiental.

Art. 37. Serão adotados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aprovação da Lei do Plano Diretor Municipal, os seguintes instrumentos:

I – Outorga Onerosa do Direito de Construir;

II – Transferência do Direito de Construir;

III – Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórias, IPTU progressivo no tempo e desapropriação mediante o pagamento com títulos da dívida pública;

IV – Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);

V – Direito de Preempção.

Seção I

Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)

Art. 38. As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são aquelas destinadas primordialmente à produção e manutenção da habitação de interesse social, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo, por intermédio de um processo gradativo e permanente compreendendo as seguintes situações:

I – áreas delimitadas pelo Poder Executivo, considerando a demanda habitacional prioritária, permitindo a promoção de parcerias e incentivos;

II – áreas delimitadas pelo Poder Executivo visando à regularização de ocupações irregulares e clandestinas, incorporando-as à cidade e promovendo a inclusão social das famílias que as ocupam;

III – loteamentos de interesse social que atendam aos padrões de qualidade de vida e ao equacionamento dos equipamentos urbanos e comunitários, circulação e transporte, limpeza urbana e segurança conforme regulamentação específica.

Art. 39. A área de ZEIS quando instituída integrará os programas de regularização fundiária e urbanística, previstos no Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), com a possibilidade de utilização dos seguintes instrumentos, a serem instituídos, oportunamente, por leis específicas:

I – transferência do direito de construir;

II – desapropriação.

Art. 40. O município poderá instituir Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), em leis específicas que promovam a readequação pretendida na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, na medida em que forem identificadas demandas de regularização fundiária e necessidades de novos parcelamentos de interesse social.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, será garantido amplo processo de consulta pública, participação social e plena garantia de acesso às informações correlatas às alterações pretendidas.

Seção II

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 41. A Outorga Onerosa do Direito de Construir, instrumento a ser regulamentado por lei específica, estabelece a possibilidade de utilização de potencial construtivo adicional para o valor acima do Índice de Aproveitamento (IA) básico, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, e poderá ser utilizado em imóveis localizados nas zonas especificadas pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do município.

§1º A Outorga Onerosa do Direito de Construir também poderá ser concedida a proprietários de imóveis de interesse histórico e/ou cultural em permuta com o Poder Público, desde que estes imóveis tenham sido devidamente cadastrados pelo Poder Executivo Municipal.

§2º Para os fins desta Lei considera-se:

I – contrapartida financeira: o valor econômico a ser pago ao Poder Público; e

II – beneficiário: o proprietário do imóvel.

Art. 42. Lei Municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a Outorga Onerosa do Direito de Construir, determinando, dentre outras, as seguintes condições:

I – a fórmula de cálculo para a cobrança;

II – os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;

III – a contrapartida do beneficiário.

Art. 43. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar a Outorga Onerosa do Direito de Construir, para imóveis edificados irregularmente como medida de regularização do imóvel, desde que garantidas as condições de salubridade e estabilidade da edificação e a salubridade das edificações do entorno.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá solicitar a apresentação de laudo assinado por profissional devidamente habilitado para atestar as condições previstas no *caput* deste artigo.

Art. 44. Os recursos financeiros auferidos com a contrapartida da Outorga Onerosa do Direito de Construir serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, a ser criado por meio de lei específica, devendo ser aplicados nas finalidades previstas nos Incisos I a VIII, do art. 26 da Lei nacional nº 10.257, de 2001, e deverão preferencialmente ser destinados à recuperação urbana e ambiental dos assentamentos habitacionais precários e de baixa renda.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano serão executados pelo Departamento de Finanças, inserido o Fundo como Unidade Orçamentária do Departamento de Urbanismo.

Art. 45. A Outorga Onerosa do Direito de Construir acima da densidade e coeficientes básicos será concedida mediante o seguinte procedimento:

I – o interessado dá início ao processo, fazendo uma consulta prévia ao Executivo, para verificar a viabilidade urbanística do empreendimento e disponibilidade de estoque da área edificável para uso e localização pretendidos;

II – o Executivo informará acerca da disponibilidade de estoque, do enquadramento ou não do empreendimento como empreendimento de impacto, bem como da gratuidade ou onerosidade com respectivo preço da concessão pretendida em moeda corrente nacional;

III – atendida a disponibilidade do estoque pelo Executivo, este fixará o prazo máximo para a apresentação do projeto, nunca superior a 90 (noventa) dias, e fará a reserva do estoque necessário;

IV – uma vez aprovado o projeto, o interessado deverá recolher integralmente, ou através de parcelamento indexado, o valor da Outorga Onerosa do Direito de Construir da área adicional aos parâmetros básicos, como condição necessária à concessão do alvará de licença para construir;

V – o não pagamento integral do valor devido implicará em impossibilidade da obtenção do "Habite-se" e do Alvará de Funcionamento;

VI – não sendo aprovado o projeto, a resma de estoque será cancelada.

§1º Os procedimentos previstos neste artigo são da competência do Departamento de Viação e Obras, por intermédio do órgão municipal de planejamento urbano, em consonância com o Departamento de Finanças.

§2º A aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir em desacordo com os parâmetros definidos nesta Lei, sujeitará o infrator à multa de 100% do valor equivalente à Outorga Onerosa do Direito de Construir aplicada.

Art. 46. As edificações que ultrapassarem a área autorizada no alvará de construção ou que estiverem em desacordo com o projeto aprovado sujeitarão o infrator à multa de 100% calculada sobre o total da área construída em excesso, pelo valor do metro quadrado do terreno.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrerem construções que excedam ao estoque disponível, utilizar-se-á o Poder Executivo dos institutos de embargo e da ação demolitória, além de outras cominações legais.

Art. 47. Lei municipal específica deverá estabelecer os critérios que regerão o armazenamento de áreas edificáveis, que serão utilizadas como instrumento de negociação entre Poder Público e particulares nas situações previstas nesta Lei.

Seção III

Da Transferência do Direito de Construir

Art. 48. O proprietário de um imóvel impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo definido na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo devido às limitações urbanísticas impostas por medidas que visam à proteção e/ou preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Natural e Ambiental definidas pelo

Poder Público, poderá transferir parcial ou totalmente o potencial não utilizável desse imóvel, mediante prévia autorização do Poder Público Municipal, obedecidas às disposições desta Lei.

Art. 49. A transferência total ou parcial de potencial construtivo também poderá ser autorizada pelo Poder Público Municipal, como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário, nas desapropriações destinadas a melhoramentos viários, equipamentos públicos, programas habitacionais de interesse social, programas de recuperação ambiental.

Art. 50. A Transferência do Potencial Construtivo será efetuada mediante autorização especial a ser expedida pelo Departamento de Urbanismo da Prefeitura, ouvidos os órgãos competentes, através de:

I – expedição de certidão, onde a transferência é garantida ao proprietário, obedecidas às condições desta Lei e dos demais diplomas legais;

II – expedição de Autorização Especial para Utilização do Potencial Transferido, previamente à emissão de alvará de construção, especificando a quantidade de metros quadrados passíveis de transferência, o coeficiente de aproveitamento, a altura e uso da edificação, atendidas as exigências desta Lei e dos demais diplomas legais.

Art. 51. A Transferência do Potencial Construtivo será averbada no registro imobiliário competente, à margem da matrícula do imóvel que cede e do que recebe o potencial construtivo.

Parágrafo único. No imóvel que cede o potencial, a averbação deverá conter, além do disposto no *caput* deste artigo, as condições de proteção, preservação e conservação quando for o caso.

Seção IV

Do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

Art. 52. Fica instituído o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) como instrumento de análise para subsidiar o licenciamento ou renovação de alvarás de funcionamento de empreendimentos ou atividades, públicas ou privadas, que na sua instalação ou operação possam causar impactos ao meio ambiente, sistema viário, entorno ou à comunidade de forma geral, no âmbito do município.

§1º Será exigido o EIV para todos os empreendimentos conforme a natureza e porte, sendo observados:

I – em relação à sua natureza seja:

a) Perigosa: assim consideradas as atividades que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalação de detritos danosos à saúde ou que eventualmente possam pôr em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;

b) Nociva: atividades que impliquem a manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, o solo e/ou os cursos d'água;

c) Incômoda: atividades que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego, induções à implantação de atividades urbanisticamente indesejáveis, que venham incomodar a vizinhança e/ou contrariem o zoneamento do município.

II – em relação ao seu porte:

a) pequeno porte: área de construção até 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

b) médio porte: área de construção entre 150,01 m² (acima de cento e cinquenta metros quadrados) e 500,00 m² (quinhentos metros quadrados);

c) grande porte: área de construção superior a 500,01 m² (acima de quinhentos metros quadrados).

§2º Constitui exceção para exigência do EIV as intervenções urbanísticas destinadas ao uso residencial unifamiliar.

Art. 53. O EIV será elaborado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade, abordando aspectos relacionados à qualidade de vida da população residente no entorno da área de abrangência do empreendimento ou atividade, incluindo para análise, no mínimo, os seguintes itens:

I – descrição detalhada do empreendimento;

II – delimitação das áreas de influência direta e indireta do empreendimento ou atividade, considerando entre outros aspectos:

a) o porte e a natureza do empreendimento ou atividade;

b) o adensamento populacional;

c) equipamentos urbanos e comunitários;

d) uso e ocupação do solo;

e) valorização imobiliária;

f) geração de tráfego e demanda por transporte;

g) ventilação e iluminação;

h) paisagem urbana e patrimônio histórico, artístico, cultural, natural, arqueológico e paisagístico;

i) descrição detalhada das condições ambientais, principalmente relacionada aos aspectos geológicos.

III – identificação dos impactos a serem causados pelo empreendimento ou atividade, nas fases de planejamento, implantação, operação e desativação, se for o caso;

IV – medidas de controle ambiental, mitigadoras ou compensatórias adotadas nas diversas fases, para os impactos citados no inciso anterior, indicando as responsabilidades pela implantação das mesmas.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público Municipal, por qualquer interessado.

Art. 54. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudos de impacto ambiental e respectivo relatório, ou qualquer outro requisito previsto em legislação específica.

Art. 55. O EIV será exigido e analisado pelo órgão municipal competente, o qual deverá estar com sua estrutura administrativa, legal e operacional, compatível com as exigências contidas nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E INCLUSÃO SOCIAL

Art. 56. A regularização fundiária é compreendida como processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídicos, urbanístico, territorial, cultural, econômico e socioambiental, com o objetivo de legalizar as ocupações de áreas urbanas e rurais constituídas em desconformidade com legislação, implicando na segurança jurídica da posse para a população ocupante, melhorias no ambiente urbano do assentamento, promoção do desenvolvimento humano e resgate da cidadania.

Art. 57. O Poder Executivo municipal deverá articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Cartórios Notariais, dos Cartórios de Registro de Imóveis, dos Governos Estadual e Federal, bem com todos os grupos sociais envolvidos, visando equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária.

Art. 58. O Poder Executivo deverá viabilizar junto aos Cartórios de Registro de Imóveis a gratuidade do primeiro registro dos títulos de concessão de direito real de uso, cessão de posse, concessão de uso especial para fins de moradia, compra e

venda, entre outros, quando se tratar de registros decorrentes de regularização fundiária de interesse social a cargo da administração pública, de áreas ocupadas por população de baixa renda, nos termos estabelecidos na legislação federal e estadual sobre o assunto.

Art. 59. Para implementação da regularização fundiária, faz-se necessário a utilização dos seguintes instrumentos:

I – concessão de direito real de uso;

II – concessão de uso especial para fins de moradia;

III – usucapião especial de imóvel urbano;

IV – autorização de uso;

V – cessão de posse para fins de moradia;

VI – plano integrado de urbanização;

VII – direito de preempção;

VIII – direito de superfície;

IX – doação de imóveis, tendo em vista o interesse público;

X – contrato de compra e venda de imóveis;

XI – assistência técnica urbanística, jurídica e social gratuita;

XII – definição de Zonas Especiais de Interesse Social.

Art. 60. Em conformidade com o Estatuto da Cidade e a Política Nacional de Habitação de Interesse Social o município deverá implementar políticas públicas voltadas para a regularização fundiária de toda a extensão do território municipal.

Parágrafo único. A aplicação dos instrumentos previstos neste capítulo tem por finalidade:

I – a garantia do direito à cidade;

II – a garantia da posse e preservação do direito à moradia;

III – a garantia do direito a um nível adequado de vida;

IV – a garantia do direito à renda e ao trabalho;

V – a garantia do direito à saúde e ao lazer.

Art. 61. Para implementar a regularização fundiária e a inclusão social, o município deverá revisar sua Política Municipal de Habitação, em lei específica, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias da aprovação desta Lei, a qual estará fundamentada nas seguintes diretrizes:

I – o reconhecimento das ocupações irregulares no processo de planejamento municipal;

II – a promoção da integração territorial e o combate às desigualdades e à segregação social;

III – a coordenação e a integração dos programas de habitação de interesse social aos elementos estruturadores do território, visando à diminuição de conflitos e à melhoria da qualidade de vida nos assentamentos;

IV – a promoção da regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização e simplificação da legislação do parcelamento do solo e das normas edilícias;

V – a ampliação da oferta de habitações de interesse social, potencializando e diversificando a produção pública e privada;

VI – a adoção de critérios para a otimização da densificação e para a qualificação ambiental na produção de habitações de interesse social.

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA

Art. 62. É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Urbana, mediante as seguintes instâncias de participação:

I – assembleias e conferências regionais de política municipal;

II – audiências, conferências municipais e consultas públicas;

III – iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal;

IV – conselhos instituídos pelo Poder Executivo municipal;

V – assembleias e reuniões de elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário;

VII – programas e projetos com gestão popular;

VIII – Sistema Municipal de Informações.

Art. 63. A participação dos munícipes em todo processo de planejamento e gestão da cidade deverá basear-se na plena informação e seu fácil acesso, disponibilizada com antecedência pelo Executivo, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – anualmente, o Executivo apresentará à Câmara Municipal e ao conselho municipal com competências de acompanhamento em relação à implementação das medidas previstas no Plano Diretor, relatório de gestão da política urbana e plano de

ação atualizado para o próximo período, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do município e disponibilizado em consulta aberta no portal de acesso à informação;

II – o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, assim compreendidos como instrumentos de planejamento orçamentário, incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor Municipal;

III – a elaboração, revisão, aperfeiçoamento, implementação e acompanhamento do Plano Diretor e de ações, planos, programas e projetos setoriais e especiais de urbanização serão efetuados mediante processo de planejamento, implementação e controle, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como parte do modo de gestão democrática da cidade para a concretização das suas funções sociais;

IV – o Executivo promoverá entendimentos com municípios vizinhos, podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas em lei específica, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com o Estado do Paraná;

V – os planos integrantes do processo de gestão democrática da cidade deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas de desenvolvimento urbano contidas na legislação específica, bem como considerar os planos intermunicipais cujo município tenha participado.

Seção I
Das Audiências e Consultas Públicas

Art. 64. A Audiência Pública é um instituto de participação administrativa aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando à legitimidade da ação administrativa, formalmente disciplinada em lei, pela qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e opções que podem conduzir o Poder Público a uma decisão de maior aceitação consensual.

§1º Este instrumento será utilizado, necessariamente, para definir alterações na legislação urbanística.

§2º Este instrumento deverá ser utilizado para aprovação de alterações que se pretendam realizar na legislação municipal correlata ao Plano Diretor.

Art. 65. As Audiências Públicas serão promovidas pelo Poder Público para garantir a gestão democrática da cidade.

Art. 66. Todos os documentos relativos ao tema da Audiência Pública serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da respectiva Audiência Pública.

§1º As audiências públicas deverão ser registradas em áudio, com transcrição da respectiva ata, sendo facultado a sua gravação em vídeo-áudio.

§2º Os documentos referidos neste artigo, serão inseridos no portal de acesso à informação para fins de consulta pública aberta e irrestrita.

Seção II

Do Conselho da Cidade (CONCIDADE)

Art. 67. Fica criado o Conselho da Cidade (CONCIDADE) de Marmeleiro, órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, fiscalizatória com competências de implementação, monitoramento e acompanhamento das ações, programas e projetos referentes ao Plano Diretor Municipal.

Art. 68. O CONCIDADE deve integrar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, conservando a sua plena autonomia, inclusive, orçamentária, que será garantida mediante a criação de uma estrutura orçamentária específica.

Parágrafo único. Para a implementação e funcionamento do CONCIDADE será disponibilizado suporte administrativo, operacional e financeiro necessário para o seu pleno funcionamento.

Art. 69. O CONCIDADE é a instância máxima deliberativa do processo de planejamento e gestão municipal e do Plano Diretor Municipal, tendo como diretrizes:

I – constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referentes à política de desenvolvimento municipal;

II – mobilizar o governo municipal e a sociedade civil para a discussão, avaliação e formulação das diretrizes e instrumentos de gestão das políticas públicas no município;

III – acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, ações, planos, estratégias, programas e projetos expressos no Plano Diretor Municipal;

IV – discutir e buscar articulação com outros conselhos setoriais;

V – acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal;

VI – acompanhar, avaliar e garantir a regularização fundiária e inclusão social no município;

VII – definir uma agenda para o município, contendo a participação da sociedade para com a gestão urbana.

Art. 70. Compete ao CONCIDADE:

I – monitorar a implementação de medidas previstas no Plano Diretor, assim como, a respectiva gestão das estratégias e de sua aplicação;

II – elaborar propostas, examinar e emitir pareceres nos temas afetos à política urbana ou quando solicitado;

III – acompanhar a elaboração e regulamentação da legislação urbana e analisar, quando solicitado, casos específicos ou omissos;

IV – colaborar na elaboração da política de infraestrutura e desenvolvimento do município;

V – supervisionar a aplicação dos instrumentos de política urbana estabelecidos no Plano Diretor Municipal;

VI – colaborar na política de saneamento e de preservação ambiental, em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA);

VII – definir uma agenda para o município, inserindo os diversos setores da sociedade, para fins de aprimorar a gestão urbana;

VIII – convocar e organizar a Conferência Municipal da Cidade no primeiro ano de gestão do Executivo;

IX – organizar reuniões plenárias e audiências públicas, quando necessário, para a discussão de diretrizes e projetos relacionados à transformação urbana que possam gerar impactos significativos no meio onde se deseje inseri-los;

X – estabelecer comissões de estudos, grupos temáticos e promover encontros, seminários e debates sobre temas estratégicos e específicos relacionados à política urbana e habitacional;

XI – manter canais de comunicação, em relação aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do Poder Público e organizações privadas, bem como receber sugestões, propostas e matérias de interesse coletivo, encaminhadas por setores e agentes da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;

XII – acompanhar a atuação dos setores público e privado, bem como da sociedade civil organizada, nas áreas de habitação e de desenvolvimento urbano, nos contratos e convênios estabelecidos com recursos públicos e que estejam relacionados com o planejamento territorial e orçamentário do município;

XIII – analisar e emitir parecer sobre a política habitacional e seus respectivos instrumentos de gestão, cooperando na formulação de estratégia e no controle da execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

XIV – analisar e emitir parecer sobre laudo técnico de avaliação de áreas doadas à municipalidade resultantes de empreendimentos de parcelamento do solo fora da área fracionada, conforme previsto na Lei de Parcelamento do Solo Urbano;

XV – acompanhar e avaliar, quando necessário, as diretrizes para elaboração de planos de urbanização específica e de habitação de interesse social, em função das características sociais, urbanísticas e fundiárias;

XVI – supervisionar e avaliar, quando necessário, a qualidade dos serviços prestados por entidades públicas e privadas vinculadas às políticas de habitação e desenvolvimento urbano;

XVII – fiscalizar, apreciar e emitir parecer sobre a movimentação de recursos financeiros e prestação de contas dos fundos públicos específicos que são destinados à implementação das medidas previstas no Plano de Ação e Investimento previsto na legislação correlata ao Plano Diretor;

XVIII – propor critérios para a elaboração do orçamento anual do município no que está relacionado ao plano de ação e investimento previsto no Plano Diretor, acompanhando sua execução financeira e orçamentária;

XIX – acompanhar as atividades da Câmara Municipal nos temas afetos às políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural relativas ao planejamento físico e territorial;

XX – participar das audiências públicas da Câmara Municipal referentes às políticas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

XXI – emitir parecer sobre as questões pertinentes à sua área de atuação no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária antes do encaminhamento destes projetos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo;

XXII – elaborar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua instalação, o seu Regimento Interno;

XXIII – opinar sobre assuntos de interesse local, conforme a sua competência e os critérios estabelecidos na legislação correlata ao Plano Diretor, emitindo resoluções específicas sobre os assuntos levados à consulta e deliberação.

Art. 71. O CONCIDADE será composto de membros com direito a voto e pelo mesmo número de suplentes, com representantes do Poder Público municipal e da sociedade civil organizada.

Art. 72. Após a aprovação desta Lei, farão parte da primeira gestão do CONCIDADE, preferencialmente, os membros do Grupo de Acompanhamento instituído para a revisão do Plano Diretor.

Art. 73. Lei específica regulamentará a composição, mandato dos conselheiros e normas gerais sobre o funcionamento do CONCIDADE, sem prejuízo das demais disposições do Regimento Interno.

Art. 74. O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico, operacional e financeiro necessário ao pleno funcionamento do CONCIDADE.

Parágrafo único. O suporte técnico, operacional e financeiro deverá ser garantido no âmbito dos instrumentos de planejamento orçamentário, a fim de permitir que o conselho cumpra seus objetivos, tendo infraestrutura, pessoal e espaço físico adequados.

Seção III

Do Fundo de Desenvolvimento Municipal

Art. 75. Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, o qual será implementado nos instrumentos de planejamento orçamentário como unidade orçamentária específica, com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os princípios, políticas, objetivos gerais, programas, ações e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes desta Lei e da legislação correlata à organização territorial, social e cultural, assim como, ao planejamento municipal.

Art. 76. O Fundo de Desenvolvimento Municipal com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os princípios, políticas, objetivos gerais, programas, ações e projetos urbanísticos e ambientais determinados nesta Lei, será formado pelos seguintes recursos:

I – recursos próprios do município, sendo destinado no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos da capacidade de investimento previstos no orçamento municipal anual;

II – transferências intergovernamentais;

III – transferências de instituições privadas;

IV – transferências do exterior;

V – transferências de pessoa física;

VI – rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;

VII – doações;

VIII – outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, a projeção da capacidade de investimentos deve considerar:

I – o comportamento de crescimento da receita total do município em determinado período de tempo;

II – os valores correspondentes aos investimentos já efetuados pela Administração municipal como parâmetro percentual no comprometimento da receita para os anos futuros, conforme previsões contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – que a capacidade de investimento é projetada observando-se o comportamento e evolução dos valores de receita corrente e da capacidade de investimentos avaliados para os exercícios passados.

Art. 77. O Fundo de Desenvolvimento Municipal será gerido integralmente pelo CONCIDADE, que determinará de forma autônoma os programas, projetos e ações em que serão investidos seus recursos.

§1º Os recursos destinados de competência deste fundo serão depositados em conta bancária específica, para gerenciamento dos membros do conselho, na forma que dispuser seu regimento interno, contemplando as seguintes finalidades:

I – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;

II – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

III – execução de programas e projetos de infraestrutura e saneamento ambiental, priorizando a população de baixa renda, tanto na área urbana quanto rural;

IV – implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes, priorizando as áreas de interesse social.

§2º Para os fins previstos neste artigo, será elaborado e aprovado pelo CONCIDADE, até final do exercício anterior à execução orçamentária, o plano de aplicação dos recursos.

Seção IV

Do Grupo Técnico Permanente de acompanhamento e controle da implementação do Plano Diretor Municipal

Art. 78. Fica criado o Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da implementação do Plano Diretor Municipal de Marmeleiro.

Art. 79. O Grupo Técnico Permanente será composto por servidores efetivos do corpo técnico do executivo municipal, sem prejuízo nas demais atribuições do cargo que ocupam.

§1º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo respectivo órgão e poderão ser reconduzidos.

§2º O Grupo Técnico Permanente será preferencialmente e majoritariamente, composto por servidores do Poder Executivo que tenham participado das atividades do processo de revisão do Plano Diretor Municipal.

§3º Deverão participar da composição do Grupo Técnico Permanente, obrigatoriamente, representantes da Procuradoria-Geral, do Departamento de Finanças e do Departamento de Administração e Planejamento da estrutura administrativa municipal.

§4º A coordenação-geral do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da implementação do Plano Diretor Municipal caberá ao representante do Departamento de Administração e Planejamento, preferencialmente por profissional de arquitetura e urbanismo e, na ausência deste, por engenheiro civil.

Art. 80. O Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da implementação do Plano Diretor Municipal possui caráter estritamente técnico, será integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e vinculado diretamente ao Departamento de Administração e Planejamento.

Art. 81. Caberá ao Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da implementação do Plano Diretor Municipal, dentre outras funções:

I – elaborar e aprovar cronograma físico de atividades com identificação de ações, produtos, prazos e datas, observando os conteúdos e processos previstos na legislação em vigor e orientações do SEDU/PARANACIDADE;

II – promover, apoiar e integrar estudos e projetos que embasem as ações decorrentes do Plano Diretor Municipal e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos que visem a sua implementação;

III – subsidiar a elaboração das metas anuais dos programas e ações do Plano Plurianual nos aspectos concernentes às diretrizes do Plano Diretor Municipal;

IV – elaborar anualmente o Relatório de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor Municipal e remetê-lo ao CONCIDADE de Marmeleiro;

V – dar publicidade quanto aos documentos e informações produzidos pelo Grupo Técnico;

VI – promover a articulação técnica intersetorial para consecução dos objetivos do grupo;

VII – auxiliar na atualização de informações urbanísticas sobre o Município de Marmeleiro;

VIII – estudar, propor e opinar sobre as alterações na legislação urbanística em vigor;

IX – criar grupos técnicos e temáticos, quando houver a necessidade, para discussão de planos, projetos e ações específicos relacionados à implementação do Plano Diretor Municipal.

Art. 82. O Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da implementação do Plano Diretor Municipal de Marmeleiro (GTP) deverá ser constituído e aprovado juntamente com esta Lei.

Seção V

Do Sistema Municipal de Informações

Art. 83. Para garantir a gestão democrática, o Poder Executivo manterá atualizado, permanentemente, o Sistema Municipal de Informações, o que compreende dados socioeconômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, ambientais e físico-territoriais, inclusive cartográficas, e outros de relevante interesse para o município, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – deverá ser assegurada sucinta e periódica divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, em especial aos conselhos, às entidades representativas de participação popular e às instâncias de participação e representação regional, por meio de veiculação eletrônica em portais de acesso à informação, assim como diante de publicação periódicos locais, dentre outros meios à disposição do município;

II – o Sistema Municipal de Informações deverá atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;

III – o Sistema Municipal de Informações deverá ser estruturado e apresentado publicamente no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da vigência desta Lei;

IV – os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no município, deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da estruturação do sistema, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações;

V – as determinações contidas neste artigo aplicam-se, ainda, às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado;

VI – é assegurado, a qualquer interessado, o direito à ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, ou que esteja relacionado a qualquer situação de intimidade que esteja garantida em lei.

Art. 84. O Sistema de Informações será organizado em quatro subsistemas, que será implantado paulatinamente da seguinte forma:

I – subsistema de banco de dados: nos primeiros 12 (doze) meses a contar da aprovação desta Lei;

II – subsistema de indicadores: nos 6 (seis) meses seguintes à conclusão do banco de dados (I);

III – subsistema documental: nos 6 (seis) meses seguintes à conclusão do banco de dados (I), com alimentação permanente;

IV – subsistema de expectativas da sociedade: nos 6 (seis) meses seguintes à conclusão do banco de dados (I), com alimentação permanente.

Art. 85. O Subsistema de banco de dados deverá seguir, no mínimo, as seguintes ações:

I – levantamento, classificação e reagrupamento de bases de dados, existentes e demais classes de informações para migração e armazenamento em banco de dados;

II – elaboração de base cartográfica digital, em escala 1:2.000 (um por dois mil);

III – integração com o Cadastro Imobiliário, Planta Genérica de Valores e Setores Censitários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

IV – utilização de um gerenciador de banco de dados;

V – priorização da aquisição de uma coleção de imagens orbitais com resolução mínima de 0,7 m (setenta centímetros) ou escala 1: 20.000 (um por vinte mil) e base disponibilizada pelo Estado do Paraná, por intermédio de seus órgãos competentes;

VI – objetivar o cadastro único, multi-utilitário e multi-finalitário, que reunirá informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal.

Art. 86. O Subsistema de Indicadores deverá prever uma sistematização e acompanhamento frequente da evolução dos resultados.

§1º Deverão ser utilizados inicialmente os indicadores previstos no Plano Diretor Municipal, bem como os valores de base e meta, os quais foram definidos de forma participativa.

§2º Cada secretaria deverá repassar ao mínimo bimestralmente as informações afins a respeito dos indicadores, alimentando o subsistema com informações atualizadas.

§3º O subsistema de indicadores deverá possuir ferramentas que possibilitem gerar alternativas estatísticas e visuais que servirão de apoio ao planejamento municipal e possibilitar melhor conhecimento da realidade municipal.

Art. 87. O Subsistema Documental deverá registrar todos os documentos legais e outros produtos elaborados em um sistema único, incluindo leis, decretos, portarias, planos, programas, projetos dentre outros.

Art. 88. O Subsistema de Expectativas da Sociedade deverá configurar um canal direto de comunicação com toda a população municipal e proceder a um adequado compilamento do processo de gestão democrática, em que:

I – sugestões, críticas e observações sejam processadas e encaminhadas para a estrutura municipal correspondente;

II – os procedimentos e materiais relativos à gestão democrática municipal, seja em material de divulgação, relatórios e atas de audiências públicas, audiovisual e demais materiais correlatos, sejam armazenados, compilados e atualizados.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89. A legislação decorrente do Plano Diretor Municipal deverá ser revista, pelo menos, a cada 10 (dez) anos, ou sempre que fatos significativos o requeiram, de acordo com os critérios estabelecidos no Estatuto da Cidade.

§1º Para fins de revisão, considerar-se-á como prazo inicial a data de aprovação da primeira lei complementar relacionada com o Plano Diretor Municipal.

§2º Os processos revisionais serão iniciados, necessariamente, por intermédio de diagnósticos prévios, onde serão considerados todos os aspectos pertinentes às adequações pretendidas que constem na análise temática integrada.

Art. 90. Qualquer alteração nesta Lei ou nas leis decorrentes do Plano Diretor Municipal deverá contar com a aprovação do CONCIDADE, após a sua respectiva apresentação em Audiência Pública.

Art. 91. Fica assegurado, por parte do Poder Público, o atendimento quanto ao conteúdo previsto no Plano de Ações e Investimentos, o qual é parte integrante desta Lei.

§1º O Plano de Ações e Investimentos deverá ser revisto sempre que julgado pertinente, de acordo com prioridades e restrições da administração municipal.

§2º O município deverá elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Defesa Civil em conformidade com os Planos Nacional e Estadual, bem como voltado para as diretrizes e ações deste Plano Diretor Municipal.

Art. 92. Fica assegurada a execução de ações, programas e projetos em andamento, sem prejuízo da implementação do que consta nesta Lei.

Art. 93. Fica assegurada a validade das licenças e dos demais atos praticados antes da vigência desta Lei, de acordo com a legislação aplicável a época.

Parágrafo único. Extinguindo-se os efeitos do ato, por qualquer motivo, qualquer novo requerimento deverá atender aos requisitos desta Lei e da legislação correlata ao Plano Diretor.

Art. 94. Ficam revogadas:

I – a Lei nº 1.396, de 5 de dezembro de 2007;

II – a Lei nº 1.728, de 25 de outubro de 2010; e

III – a Lei nº 2.394, de 29 de abril de 2016.

Art. 95. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro – PR, 17 de maio de 2022.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

ANEXO ÚNICO

PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS

QUADRO 1: EIXO DE DESENVOLVIMENTO PROMOÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL

RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO	DIRETRIZES	AÇÕES	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Departamento de Educação e Cultura	Objetivo 15 - Vida Terrestre	18 - Gestão Ambiental; 541 Preservação e Conservação Ambiental	Programa de Desenvolvimento Sustentável	Incentivar e promover atividades de Educação ambiental no município quanto a proteção dos recursos hídricos	Todo o município	Promoção de atividades de educação ambiental em todas as unidades e etapas de ensino do município	50.000,00	Imediato	% dos alunos e número de escolas com atividades de educação ambiental	Municipal e Estadual
				Fortalecer e ampliar os programas de educação ambiental	Todo o município	População envolvidas em programas ambientais	50.000,00	Imediato	Número de Programas ambientais	Municipal e Estadual
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos				Realizar parcerias com universidades da região para o levantamento de índices de qualidade da água no município	Todo o município	Estabelecer parceria com ao menos uma universidade regional	60.000,00	Curto	número de parcerias	Municipal e Estadual
Departamento de Agricultura; Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos				Realizar campanhas de conscientização quanto a prática ilegal de queimadas	Todo o município	Realização de ao menos uma campanha por ano antecedente ao período de maior registro de queimadas: julho a setembro	50.000,00	Imediato	número de campanhas	Municipal e Estadual
				Criar e implantar Programa de Controle de Agrotóxicos	Macrozonas rurais	Implantação efetiva do Programa	-	Imediato - criação do Programa; Curto - implantação do Programa	número de produtores envolvidos	Municipal e Estadual
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		18 - Gestão Ambiental; 542 - Controle Ambiental	Promover adequada gestão ambiental do município, através de atividades efetivas de fiscalização ambiental	Promover a fiscalização ambiental	Todo o município	Realizar vistorias ativas (não só por demandas) por mês	-	Imediato	números de vistorias/mês	Municipal e Estadual
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		18 - Gestão Ambiental; 543 - Recuperação de áreas degradadas	Recuperar, proteger e preservar as matas ciliares	Implementar programa de recuperação de mata ciliar no município, tanto em área rural quanto em área urbana	Todo o município	Reduzir áreas degradadas (m2)	200.000,00	Curto	m² de área recuperada	Municipal e Estadual
				Incentivar a criação de Reservas Particulares de Patrimônio Natural, Parques Municipais e averbação de Reservas Legais, por meio da inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR)	Todo o município	Aumentar a quantidade de áreas averbadas por meio do CAR e de acordo com a legislação ambiental, e a quantidade de parques e RPPN no município	-	Imediato	Número de RPPNs, Parques municipais criados e áreas de RL averbadas	Municipal e Estadual

RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO	DIRETRIZES	AÇÕES	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Objetivo 06 - Água Potável e Saneamento	18 - Gestão Ambiental; 544 - Recursos Hídricos	Promover a proteção e o manejo adequado dos recursos hídricos e dos mananciais de abastecimento público por meio da aplicação de instrumentos gerenciais de planejamento e proteção ambiental.	Ampliar e fortalecer o Programa de Proteção de nascentes	Macrozona Rural da Bacia do Rio Marrecas	Manutenção e ampliação efetiva do Programa	-	Curto	Programa ampliado e mantido	Municipal e Estadual
				Promover controle, fiscalização e mecanismos de incentivo para a conservação da área de manancial de abastecimento público de água		Manancial de abastecimento público 100% conservado	-	Curto	Qualidade da água; Número de campanhas	Municipal e Estadual
				Sinalizar a área de manancial de abastecimento público de água nas rodovias e conscientizar a população para maior cuidado nas atividades	Macrozona Rural da Bacia do Rio Marmeleiro	Instalar sinalização indicativa nas áreas correspondentes	30.000,00	Imediato	Instalação da sinalização	Municipal e Estadual
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Departamento de Urbanismo; Setor de Engenharia	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	18 - Gestão Ambiental; 543 - Recuperação de áreas degradadas	Promover arborização urbana adequada	Elaborar e implantar o Plano de Arborização Urbana, observando os dispositivos municipais já existentes, como o Código de Arborização (lei nº 799/1995)	Áreas urbanas (Sede e distrito de Alto São Mateus)	Elaboração do Plano nos próximos dois anos após aprovação do PDM; e posteriormente sua implementação	40.000,00	Curto - elaboração do Plano; Médio - implantação do Plano	Plano Elaborado e implementado	Municipal e Estadual

Nota:

	Ação contínua

(IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)

QUADRO 2: EIXO DE DESENVOLVIMENTO ESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL

RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Setor de Projetos	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	15 - Urbanismo; 451 - Infraestrutura Urbana	Programa de regularização fundiária e urbanização de Marmeleiro	Promover a regularização fundiária em APP (conforme código florestal vigente), nem todas as ocupações poderão ser regularizadas	Ocupações em APP em área urbana	Regularizar 100% das ocupações passíveis de ser regularizadas em área de APP na sede	250.000,00	Longo	% de moradias/lotes regularizados perante a quantidade atual	Municipal e Estadual
Departamento de Urbanismo		18 - Gestão Ambiental; 543 - Recuperação de Áreas Degradadas.								Municipal e Estadual
Departamento de Urbanismo		19 - Gestão Ambiental; 542 - Controle Ambiental		Aprimorar fiscalização para evitar ocupações em áreas de APP	Todo município	Elevar o número de fiscalização realizada em 40% nos próximos 5 anos	-	Imediato	Existência de fiscalização	Municipal e Estadual
Departamento de Assistência Social; Departamento de Urbanismo	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis; Objetivo 01 - Erradicação da Pobreza; Objetivo 10 - Redução das Desigualdades	16 - Habitação; 482 - Habitação Urbana		Promover a realocação de ocupações em APP quando observada impossibilidade de regularização no local em conjunto com ações para evitar a sua reocupação	Todo município	Regularizar 100% das ocupações em área de APP no município	400.000,00	Médio	% de moradias/lotes regularizados perante a quantidade atual	Municipal e Estadual
		16 - Habitação; 482 - Habitação Urbana		Criar e implantar Programa de Regularização Fundiária	Área Urbana	Implantação do Programa	80.000,00	Curto	Implantação do Programa	Municipal e Estadual
		16 - Habitação; 482 - Habitação Urbana		Promover a regularização fundiária de assentamentos precários e loteamentos irregulares	Área Urbana	Regularizar 100% dos assentamentos precários	200.000,00	Médio	% de moradias/lotes regularizados perante a quantidade atual	Municipal e Estadual
		16 - Habitação; 482 - Habitação Urbana		Promover a regularização e urbanização ou, quando isso não foi possível, o reassentamento das ocupações do assentamento Vila Roma	Vila Roma	Regularizar ou reassentar 100% do assentamento precário Vila Roma	1.500.000,00	Médio	% de moradias/lotes regularizados perante a quantidade atual	Municipal e Estadual
		16 - Habitação; 482 - Habitação Urbana		Realizar a regularização fundiária e urbanização de assentamentos precários no Alto São Mateus	Distrito de Alto São Mateus	Promover a regularização dos moradores do Alto São Mateus	150.000,00	Médio	% de moradias/lotes regularizados perante a quantidade atual	Municipal e Estadual

RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo; Departamento de Urbanismo	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	04 - Administração; 127 - Ordenamento Territorial	Promover o ordenamento territorial das áreas urbanas, fomentando a ocupação, o crescimento e o desenvolvimento sustentável do município.	Institucionalizar nova área para a expansão das atividades industriais do município de maneira sustentável conforme indicadas no processo de Revisão do Plano Diretor Municipal	Zona Industrial	Institucionalização da área para a expansão das atividades industriais	-	Curto	Quantidade de indústrias implantadas na Zona Industrial	Municipal e Estadual
Departamento de Urbanismo		04 - Administração; 127 - Ordenamento Territorial		Otimizar a ocupação de áreas dotadas de infraestrutura com a definição de parâmetros que permitam usos diversificados e maior verticalização	Área Urbana	Alteração dos parâmetros para diversificação dos usos e maior verticalização	-	Imediato	Existência de usos diversificados e maior verticalização em conformidade com a legislação municipal	Municipal e Estadual
		04 - Administração; 125 - Normatização e Fiscalização		Institucionalizar as leis para edificações revisadas no processo de Revisão do Plano Diretor	Todo município	Revisão do código de Obras	-	Imediato	Novo Código de Obras	Municipal e Estadual
		04 - Administração; 127 - Ordenamento Territorial		Revisar a legislação municipal de parcelamentos do solo para fins urbanos, incluindo os condomínios urbanísticos	Área Urbana	Revisão da legislação	-	Imediato	Revisão da legislação	Municipal e Estadual
		16 - Habitação; 482 - Habitação Urbana								Municipal e Estadual
		04 - Administração; 125 - Normatização e Fiscalização		Promover a revisão do código de obras no município conforme definições no processo de revisão do Plano Diretor Municipal	Todo município		-	Imediato		Municipal e Estadual
Departamento de Agricultura e Abastecimento	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis, Objetivo 02 - Fome Zero e Agricultura Sustentável	04 - Administração; 126 - Tecnologia da Informatização	Promover o ordenamento territorial da área rural, garantindo o manejo sustentável do solo.	Realizar a atualização periódica do cadastro de produtores rurais, bem como a regularização dos casos que estiverem irregulares, e respectivo mapeamento no banco de dados do município	Macrozonas rurais	Totalidade dos produtores rurais cadastrados	20.000,00	Curto	% de produtores rurais cadastrados perante a quantidade total	Municipal e Estadual

RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Departamento de Agricultura e Abastecimento	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	20 - Agricultura; 601 - Promoção da Produção Vegetal		Elaborar e implantar programas de incentivo para o manejo sustentável do solo na área rural	Macrozonas rurais	Implantação do Programa	-	Elaboração: Curto, Implantação: Médio	Número de proprietários que utilizam a prática sustentável do solo; Implantação do Programa	Municipal, Estadual e Federal
Departamento de Assistência Social; Departamento de Urbanismo	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis; Objetivo 08 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico	20 - Agricultura; 605 - Extensão Rural		Fortalecer a promoção de desenvolvimento dos assentamentos rurais	Macrozonas rurais	Mobilizar as famílias dos assentamentos para incentivar atividades agropecuárias	100.000,00	Curto	Número de famílias envolvidas perante o total nos assentamentos rurais	Municipal e Estadual
Departamento de Viação e Obras	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	18 - Gestão Ambiental; 542 - Controle Ambiental		Estudar a possibilidade de reabertura das cascalheiras do município dentro dos parâmetros ambientais exigidos	Macrozonas rurais	Abertura de cascalheiras	100.000,00	Imediato	Quantidade de cascalheiras abertas	Municipal e Estadual
	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis; Objetivo 09 - Indústria, Inovação e Infraestrutura	26 - Transporte; 782 - Transporte Rodoviário								Municipal
Departamento de Assistência Social; Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	04 - Administração; 127 - Ordenamento Territorial	Garantir a proteção e controle da ocupação em áreas de fragilidade ambiental e áreas de risco	Reforçar o caráter de preservação das APP com inclusão de suas áreas em zona específica de preservação na lei de zoneamento	Área Urbana	Fiscalização periódica (pelo menos uma vez ao mês)	-	Imediato	Criação da Zona da Proteção Permanente na lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano	Municipal
Departamento de Assistência Social	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis; Objetivo 01 - Erradicação da Pobreza; Objetivo 10 - Redução das Desigualdades	16 - Habitação; 481 - Habitação Rural	Garantir o acesso à moradia digna a todos	Revisar o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) e implantar estratégias para a promoção da moradia digna universal	Todo município	Revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS)	80.000,00	Imediato	Revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS)	Municipal e Estadual
		16 - Habitação; 482 - Habitação Urbana								

RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Departamento de Urbanismo	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	04 - Administração; 127 - Ordenamento Territorial	Fomentar a ocupação dos vazios urbanos da sede e incentivar o máximo aproveitamento dos espaços ociosos passíveis de ocupação, de modo a aproveitar a infraestrutura instalada.	Instituir e aplicar os instrumentos urbanísticos do IPTU progressivo no tempo, Parcelamento, edificação e utilização compulsórios e Desapropriação com Pagamento de títulos da Dívida Pública	Área Urbana	Instituição do PEUC, IPTU Progressivo e Desapropriação com Pagamento de títulos da Dívida Pública	-	Imediato	Quantidade de imóveis desapropriados	Municipal
Departamento de Assistência Social; Departamento de Urbanismo	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis; Objetivo 01 - Erradicação da Pobreza; Objetivo 10 - Redução das Desigualdades	16 - Habitação; 482 - Habitação Urbana	Promover habitação de interesse social para atender à demanda existente, bem como formar estoque de terras para futuras demandas.		Área Urbana		-			Municipal
Departamento de Urbanismo	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis; Objetivo 09 - Indústria, Inovação e Infraestrutura	18 - Gestão Ambiental; 542 - Controle Ambiental	Promover a fiscalização permanente de empreendimentos potencialmente poluidores instalados no município	Promover o controle e a fiscalização do uso e ocupação do solo por meio de instrumentos legais regulamentados no munícipio	Área Urbana	Regulamentação de instrumentos legais para fiscalização do uso e ocupação do solo	-	Imediato	Elaboração da lei de uso do solo, código de obras e posturas	Municipal
Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo;	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis; Objetivo 09 - Indústria, Inovação e Infraestrutura	18 - Gestão Ambiental; 542 - Controle Ambiental		Reforçar exigências de licenças ambientais, planos de controle ambiental, planos de contingência, entre outros	Todo município	Regulamentação da necessidade de licença e planos ambientais, através da elaboração do Código Ambiental	-		Elaboração do CA	Municipal

Nota:

	Ação contínua

(IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5

QUADRO 3: EIXO DE DESENVOLVIMENTO MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Departamento de Viação e Obras, Departamento de Urbanismo; Departamento de Trânsito (DEMARTRAN)	Objetivo 09 - Indústria, Inovação e Infraestrutura	15 - Urbanismo; 451 - Infraestrutura Urbana	Reestruturar e promover melhorias na infraestrutura viária	Realizar estudos para a duplicação da ponte sobre o Rio Marmeleiro (Av. Dambros e Piva) e implantá-la	Ponte sobre o Rio Marmeleiro (Av. Dambros e Piva)	Contratar e efetivar 100% do projeto de Duplicação da ponte sobre o Rio Marmeleiro (Av. Dambros e Piva); Duplicação integral da ponte	655.000,00	Imediato	Estudo realizado	Municipal e Estadual
	Objetivo 09 - Indústria, Inovação e Infraestrutura	16 - Urbanismo; 451 - Infraestrutura Urbana		Realizar estudos para a implantação de obras de arte ou soluções viárias nos eixos das rodovias próximos aos acessos à área urbana do município	PR-180	Implantação de infraestrutura viária nos eixos das rodovias próximos aos acessos à área urbana	1.200.000,00	Imediato	Obras concluídas	Municipal e Estadual
	Objetivo 09 - Indústria, Inovação e Infraestrutura	15 - Urbanismo; 451 - Infraestrutura Urbana		Implantar diretrizes viárias para aprimorar a ligação entre bairros	Área Urbana	Ligação entre bairros aprimoradas e adequadas	5.000.000,00	Médio	Obras concluídas	Municipal e Estadual
Departamento de Viação e Obras, Departamento de Urbanismo; DEMARTRAN	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis; Objetivo 09 - Indústria, Inovação e Infraestrutura	04 - Administração; 121 - Planejamento e Orçamento	Promover a mobilidade municipal	Desenvolver e implantar Plano de Mobilidade integrando as áreas urbana e rural	Todo município	Plano de Mobilidade integrando as áreas urbana e rural implantado	250.000 (desenvolvimento). Implantação conforme Plano de Mobilidade	Desenvolver = Imediato	Desenvolvimento do Plano e Obras concluídas	Municipal e Estadual
Departamento de Educação e Cultura		26 - Transporte; 782 - Transporte Rodoviário		Aprimorar o transporte escolar no município	Todo município	Transporte escolar melhorado (frota e rota)	500.000,00	Curto	Alunos atendidos e número de localidades atendidas	Municipal, Estadual e Federal

RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Departamento de Viação e Obras, Departamento de Educação e Cultura				Estudar a viabilidade para a ampliação do transporte escolar de estudantes e universitários para outros municípios vizinhos e para a área rural do município.	Todo município	Ampliação do transporte escolar e rural	-	Imediato	Existência do transporte escolar para estudantes universitários que se deslocam para outros municípios vizinhos e na área rural	Municipal e Estadual
Departamento de Educação e Cultura		04 - Administração; 128 - Formação de Recursos Humanos		Investir na capacitação dos motoristas para a prestação do serviço de transporte escolar	-	Motoristas do transporte escolar capacitados	10.000,00	Imediato	% de motoristas do transporte escolar capacitados perante a quantidade atual	Municipal e Estadual
Departamento de Educação e Cultura		26 - Transporte; 782 - Transporte Rodoviário		Verificar continuamente a idade útil e estado de conservação da frota de ônibus escolar para neles implementar ações de manutenção da qualidade	-	Ônibus escolares com manutenção e idade útil adequados	100.000,00	Imediato	% de ônibus adequados perante a quantidade atual	Municipal e Estadual
Departamento de Viação e Obras; Departamento de Administração		04 - Administração; 121 - Planejamento e Orçamento		Realizar estudos de itinerários de van na região da comunidade Novo Progresso, Alto São Mateus e comunidades povoadas, e promover adequações	Novo Progresso, Alto São Mateus e Comunidades Povoadas	Realização dos estudos e posterior promoção de adequações	10.000,00	Imediato	Adequações executadas	Municipal e Estadual

RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Departamento de Urbanismo	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis; Objetivo 09 - Indústria, Inovação e Infraestrutura	04 - Administração; 121 - Planejamento e Orçamento	Promover a mobilidade urbana	Elaborar estudo de viabilidade técnica-financeira para implantação de sistema de transporte público coletivo para atendimento da área urbana e rural	Todo município	Área urbana e comunidades rurais atendidas pelo transporte público	80.000,00	Imediato	-Elaboração do estudo de viabilidade técnica-financeira	Municipal e Estadual
Departamento de Viação e Obras, Departamento de Urbanismo		04 - Administração; 121 - Planejamento e Orçamento		Buscar recursos para execução do projeto de reforma da rodoviária municipal	Rodoviária Municipal	Reforma da rodoviária municipal	500.000,00	Curto	Obras concluídas na rodoviária municipal	Municipal e Estadual
Departamento de Urbanismo; DEMARTRAN		04 - Administração; 125 - Normatização e Fiscalização		Institucionalizar a revisão da lei de sistema viário conforme definições indicadas no processo de Revisão do Plano Diretor Municipal	Todo município	Revisão da lei do sistema viário	-	Imediato	Lei revisada	Municipal e Estadual
Departamento de Viação e Obras, Departamento de Urbanismo; Departamento de Administração; DEMARTRAN		04 - Administração; 125 - Normatização e Fiscalização		Implementar nova hierarquia viária e de fluxos preferenciais conforme proposta definida no processo de Revisão do Plano Diretor Municipal	Todo município	Implantação efetiva da nova hierarquia viária e de fluxos	Já contemplado na ação “Implantar diretrizes viárias para aprimorar a ligação entre bairros”	Curto	Hierarquia viária estabelecida	Municipal e Estadual
Departamento de Viação e Obras, Departamento de Urbanismo; DEMARTRAN		15 - Urbanismo; 452 - Serviços Urbanos								

RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
		15 - Urbanismo; 451 - Infraestrutura Urbana		Desenvolver projeto para reestruturação das avenidas, mudanças nos canteiros centrais, padronização da localização dos estacionamentos em 45° e arborização das calçadas	Área Urbana	Elaboração do Projeto	80.000,00	Imediato	Projeto Elaborado	Municipal e Estadual
Departamento de Viação e Obras, Departamento de Urbanismo; Departamento de Administração; DEMARTRAN		15 - Urbanismo; 451 - Infraestrutura Urbana		Elaborar estudo e implantar projeto de ciclovias urbanas, seguindo orientações apontadas no processo de revisão do Plano Diretor Municipal	Área Urbana	Implantação efetiva do Projeto	1.000.000,00	Estudo e projeto = Imediato; Implantação = Curto	Elaboração do Estudo e ciclovias implementadas	Municipal e Estadual
Departamento de Viação e Obras; DEMARTRAN		15 - Urbanismo; 452 - Serviços Urbanos		Promover manutenção periódica das vias urbanas conforme análise sistemática de seu estado de conservação	Área Urbana	Vias urbanas com manutenção adequada	-	Imediato	Quantidade de vias reformadas	Municipal e Estadual
Departamento de Urbanismo; DEMARTRAN		04 - Administração; 125 - Normatização e Fiscalização		Regulamentar as áreas de estacionamento	Área Urbana	Áreas de estacionamento regulamentados	30.000,00	Imediato	Lei regulamentada estacionamentos sinalizados	Municipal e Estadual
Departamento de Viação e Obras; Departamento de Urbanismo	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis; Objetivo 09 - Indústria, Inovação e Infraestrutura	04 - Administração; 125 - Normatização e Fiscalização	Garantir a mobilidade e acessibilidade dos pedestres e pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida	Incentivar a implantação de projeto de padronização de calçadas já existentes nas vias urbanas, com medidas para a acessibilidade universal	Área Urbana	Padronização das calçadas na área urbana	20.000,00	Médio	Divulgação de projeto de padronização de calçadas nas vias urbanas	Municipal e Estadual

RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Departamento de Urbanismo		04 - Administração; 125 - Normatização e Fiscalização		Definir e regulamentar um modelo de calçadas compatível para a execução de novas obras no município, com controle na liberação do habite-se	Área Urbana	Regulamentação de um modelo de calçadas	-	Imediato	Regulamentação da lei	Municipal e Estadual
Departamento de Viação e Obras; Departamento de Urbanismo		15 - Urbanismo; 451 - Infraestrutura Urbana		Promover a adequação de acessibilidade em edifícios de uso público para pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida	Todo município	Adequação de acessibilidade universal em todos os edifícios públicos	200.000,00	Curto	Obras concluídas	Municipal e Estadual
Departamento de Viação e Obras, Departamento de Urbanismo; DEMARTRAN	Garantir a mobilidade e acessibilidade dos pedestres e pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida	26 - Transporte; 782 - Transporte Rodoviário	Promover a manutenção das vias urbanas e estradas rurais	Criar e implantar programa de manutenção e sinalização das estradas rurais municipais	Área Urbana	Implantação efetiva do Programa	80.000,00	Criar = imediato; Implantar = Curto	Placas de sinalização instaladas	Municipal e Estadual
Departamento de Viação e Obras		26 - Transporte; 782 - Transporte Rodoviário		Criar e implantar Programa de Manutenção das estradas rurais, contemplando existentes e novas	Macrozonas rurais	Implantação efetiva do Programa	3.000.000,00	Criar = imediato; Implantar = Curto	km executados	Municipal e Estadual

RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Departamento de Administração e Planejamento		04 - Administração; 128 - Formação de Recursos Humanos		Promover e reforçar a capacitação dos servidores que operam o maquinário, com consultas às comunidades rurais para as ações de melhorias	-	Criação do programa de capacitação dos servidores	10.000,00	Imediato	Quantidade de servidores que operam maquinário capacitados	Municipal e Estadual
Departamento de Agricultura e Abastecimento		26 - Transporte; 782 - Transporte Rodoviário		Fortalecer a Patrulha Rural Mecanizada	Macrozonas rurais	Atender os pequenos proprietários principalmente	-	Curto	Número de propriedades atendidas perante o total anual	Municipal e Estadual
		26 - Transporte; 782 - Transporte Rodoviário		Promover a conscientização do agricultor para melhor manejo de sua propriedade nas estradas rurais	-	Aprimoramento do programa de capacitação dos agricultores	50.000,00	Imediato	Quantidade de agricultores capacitados	Municipal e Estadual
		26 - Transporte; 782 - Transporte Rodoviário		Aprimorar o programa "Porteira Adentro"	-	Programa aprimorado	1.000.000,00	Imediato	Número de produtores rurais atendidos por ano	Municipal e Estadual

Nota:

	Ação contínua

(IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5

QUADRO 4: EIXO DE DESENVOLVIMENTO GARANTIA DA QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR SOCIAL

RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Departamento de Assistência Social	Objetivo 01 - Erradicação da Pobreza / Objetivo 10 - Redução das Desigualdades	04 - Administração; 121 - Planejamento e Orçamento	**Garantir o atendimento dos serviços de assistência social e a segurança da população**	Estudar a implantação de programas assistenciais a pessoas idosas, a exemplo do Programa Família Acolhedora aplicado em Santa Catarina, no município	Todo o município	Implantação efetiva do Programa Assistencial	15.000,00	Imediato	Implantação efetiva do Programa Assistencial	Municipal, Estadual e Federal
Departamento de Assistência Social	Objetivo 10 - Redução das Desigualdades	08 - Assistência Social; 241 - Assistência ao Idoso		Promover a ampliação do atendimento domiciliar para idosos	Todo o município	Atendimento domiciliar para idosos ampliado	-	Curto	Quantidade de idosos atendidos	Municipal, Estadual e Federal
Departamento de Assistência Social	Objetivo 01 - Erradicação da Pobreza / Objetivo 10 - Redução das Desigualdades	08 - Assistência Social; 244 - Assistência Comunitária		Estimular o surgimento e formalização de associações de bairro ou comunidades, por proximidade geográfica ou compartilhamento de questões sociais comuns	Todo o município	Novas associações familiares e formalização das já existentes no município	20.000,00	Imediato	Quantidade de associações de bairro / comunidades existentes	Municipal e Estadual
Departamento de Assistência Social	Objetivo 10 - Redução das Desigualdades	04 - Administração; 128 - Formação de Recursos Humanos		Aprimorar a capacitação técnica dos técnicos/profissionais de assistência social	Todo o município	Técnicos e profissionais de assistência social capacitados	30.000,00	Imediato	% de técnicos e profissionais de assistência social capacitados perante a quantidade atual	Municipal e Estadual
Departamento de Assistência Social	Objetivo 01 - Erradicação da Pobreza / Objetivo 10 - Redução das Desigualdades	14 - Direito da Cidadania; 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos		Implantar programas de inclusão social no município	Todo o município	Implantação efetiva de programa de inclusão social no município, com atendimento à todas as famílias com necessidades	-	Curto	Programa funcionando e famílias atendidas	Municipal, Estadual e Federal

RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Departamento de Assistência Social	Objetivo 01 - Erradicação da Pobreza / Objetivo 10 - Redução das Desigualdades	08 - Assistência Social; 244 - Assistência Comunitária		Desenvolver novos programas de assistência social conforme a demanda	Todo o município	Implantação efetiva dos programas desenvolvidos	-	Curto	Número de programas de assistência social desenvolvidos e efetivos	Municipal, Estadual e Federal
Departamento de Assistência Social	Objetivo 01 - Erradicação da Pobreza / Objetivo 10 - Redução das Desigualdades / Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	04 - Administração; 121 - Planejamento e Orçamento		Elaborar e implementar Plano Municipal de Assistência Social	Todo o município	Implantação efetiva do Plano Municipal de Assistência Social	50.000,00	Imediato	Número de atendimentos	Municipal, Estadual e Federal
Departamento de Assistência Social	Objetivo 01 - Erradicação da Pobreza / Objetivo 10 - Redução das Desigualdades / Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	08 - Assistência Social; 244 - Assistência Comunitária					(elaboração). Implementação conforme o Plano Municipal de Assistência Social			
Departamento de Saúde	Objetivo 03 - Saúde e Bem-estar	10 - Saúde; 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	**Garantir a oferta e a qualidade do sistema de saúde**	Aprimorar a oferta de serviços e equipamentos para atendimento especializado no sistema de saúde	Todo o município	Oferta de serviços e equipamentos para atendimento especializado no sistema de saúde aprimorados	1.000.000,00	Curto	Número de atendimento por especialidade médica	Municipal e Estadual
Departamento de Saúde	Objetivo 03 - Saúde e Bem-estar	10 – Saúde 301 – Atenção Básica; 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial		Efetivar a capitalização do atendimento e implantação de Complexo de Saúde para atendimento aos bairros	Todo o município; Bairros de Três Pinheiros e Coophamar	Complexo de saúde implantado com adequado quadro de funcionários	3.000.000,00	Curto	Obras concluídas, Número de servidores ativos	Municipal e Estadual

RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Departamento de Saúde; Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Objetivo 03 - Saúde e Bem-estar / Objetivo 17 - Parcerias e Meios de Implementação	10 - Saúde; 304 - Vigilância Sanitária		Estabelecer parcerias com as instituições públicas, universidades e ONGs para realização de ações de conscientização da população	Todo o município	Zerar transmissão de zoonoses	50.000,00	Imediato	Número de infecções/ano	Municipal e Estadual
Departamento de Saúde; Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Objetivo 03 - Saúde e Bem-estar / Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	10 - Saúde; 304 - Vigilância Sanitária		Desenvolver e institucionalizar lei para a castração de animais e controle da população animal	Todo o município	Lei criada e institucionalizada	-	Imediato	Número de animais castrados	Municipal e Estadual
Departamento de Saúde	Objetivo 03 - Saúde e Bem-estar / Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	10 - Saúde; 305 - Vigilância Epidemiológica		Prosseguir e aprimorar ações de conscientização e campanhas de prevenção à proliferação do mosquito transmissor da dengue, para toda a população, em especial nas escolas	Todo o município	População conscientizada sobre prevenção à proliferação do mosquito transmissor da dengue	80.000,00	Imediato	Número de infecções/ano	Municipal e Estadual
Departamento de Saúde	Objetivo 03 - Saúde e Bem-estar / Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	10 - Saúde; 305 - Vigilância Epidemiológica		Promover a fiscalização rigorosa no combate ao mosquito da dengue no município e medidas de punição	Todo o município	Combater o mosquito da dengue no município	-	Imediato	Número de infecções/ano; número de notificações/ano	Municipal e Estadual

RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Departamento de Urbanismo; Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Objetivo 03 - Saúde e Bem-estar / Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	10 - Saúde; 305 - Vigilância Epidemiológica		Promover conscientização e incentivos para a limpeza e manutenção de vazios urbanos	Área Urbana	População conscientizada sobre a limpeza e manutenção de vazios urbanos	-	Imediato	Número de reclamações	Municipal e Estadual
Departamento de Saúde	**Objetivo 03 - Saúde e Bem-estar / Objetivo 17 - Parcerias e Meios de Implementação**	10 - Saúde; 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		Estabelecer parcerias intermunicipais priorizando os atendimentos por proximidade ou disponibilidade de atendimentos e procedimentos complexos	Todo o município	Parcerias realizadas	-	Imediato	Número de atendimentos	Municipal e Estadual
Departamento de Saúde	Objetivo 03 - Saúde e Bem-estar	10 - Saúde; 301 - Atenção Básica		Estudar condições para a reabertura do Posto de Saúde na localidade de Novo Progresso	Localidade Novo Progresso	Reabertura do Posto de Saúde	400.000,00	Curto	Estudo realizado, e se viável, posto de saúde reaberto	Municipal e Estadual
Departamento de Saúde	Objetivo 03 - Saúde e Bem-estar	10 - Saúde; 301 - Atenção Básica		Implantar Unidades de Saúde no Distrito de Alto São Mateus	Distrito de Alto São Mateus	Novo posto de saúde implantado com adequado quadro de funcionários	700.000,00	Curto	Obra concluída	Municipal e Estadual
Departamento de Saúde	Objetivo 03 - Saúde e Bem-estar	10 - Saúde; 301 - Atenção Básica		Implantar academia ao ar livre	Todo o município	Instalação de novos espaços de atividades físicas para a população	500.000,00	Curto	Número de academias ao ar livre implantadas ou existentes	Municipal, Estadual ou Federal
Departamento de Saúde	Objetivo 03 - Saúde e Bem-estar	10 - Saúde; 301 - Atenção Básica		Realizar a reforma/ampliação das academias ao ar livre existentes	Todo o município	Manutenção/ampliação das instalações físicas das academias ao ar livre	360.000,00	Curto	Número de equipamento reformados/ampliados	Municipal, Estadual ou Federal

RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Departamento de Saúde	Objetivo 03 - Saúde e Bem-estar	10 - Saúde; 301 - Atenção Básica		Realizar a reforma/ampliação das unidades de saúde existentes	Todo o município	Manutenção/ampliação das unidades de saúde existentes	1.300.000,00	Médio	Número de equipamento reformados/ampliados	Municipal, Estadual ou Federal
Departamento de Saúde	Objetivo 03 - Saúde e Bem-estar	10 - Saúde; 301 - Atenção Básica; 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial		Implantar Unidades de Serviços (Pronto Atendimento, CAPS I, Farmácia Central, Central de Esterilização, Laboratório Municipal, Clínica de Fisioterapia, Auditório)	Todo o município	Melhoria da estrutura dos serviços de saúde	2.260.000,00	Curto	Número de equipamentos implantados	Municipal, Estadual ou Federal
Departamento de Saúde	Objetivo 03 - Saúde e Bem-estar	10 - Saúde; 301 - Atenção Básica		Realizar a ampliação/substituição dos veículos da frota do Departamento de Saúde	Todo o município	Melhoria da prestação dos serviços de saúde	360.000,00	Curto	Número de veículos adquiridos/substituídos	Municipal, Estadual ou Federal
Departamento de Saúde	Objetivo 03 - Saúde e Bem-estar	10 - Saúde; 301 - Atenção Básica; 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial		Aquisição de equipamentos e mobiliário para os serviços de saúde	Todo o município (equipamentos)	Melhoria da estrutura dos serviços de saúde	2.170.000,00	Curto	Número de equipamentos/mobiliário adquiridos	Municipal, Estadual ou Federal
Departamento de Urbanismo; Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	**Objetivo 06 - Água Potável e Saneamento / Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis**	04 - Administração; 121 - Planejamento e Orçamento	**Promover melhorias no sistema de saneamento básico municipal**	Revisar e implantar o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)	Todo o município	Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) revisado e implantado	100.000,00	Imediato	Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) revisado e implantado	Municipal e Estadual

RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Departamento de Urbanismo	Objetivo 06 - Água Potável e Saneamento	04 - Administração; 125 - Normatização e Fiscalização		Regulamentar a obrigatoriedade de implementação do sistema de esgotamento sanitário em novos empreendimentos	Todo o município	Obrigatoriedade de implementação do sistema de esgotamento sanitário em novos empreendimentos regulamentada	-	Imediato	Quantidade de empreendimentos novos com esgotamento sanitário implementado	Municipal e Estadual
Departamento de Viação e Obras; Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e SANEPAR	Objetivo 06 - Água Potável e Saneamento	17 - Saneamento; 512 - Saneamento Básico Urbano		Prosseguir com a ampliação da rede de esgoto em parceria com a Sanepar	Todo o município	Ampliação da rede de esgoto em parceria com a Sanepar realizada	-	Imediato	% de incremento de domicílios atendidos com rede de esgoto/ano	Municipal e Estadual
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Departamento de Saúde	Objetivo 06 - Água Potável e Saneamento	17 - Saneamento; 512 - Saneamento Básico Urbano		Promover campanhas de conscientização, manutenção de suas condições físicas e fiscalização da utilização das fossas sépticas em parceria com a Sanepar	Todo o município	População conscientizada sobre a utilização das fossas sépticas	20.000,00	Imediato	número de ligações visitadas	Municipal e Estadual
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Procuradoria Geral	Objetivo 06 - Água Potável e Saneamento	17 - Saneamento; 512 - Saneamento Básico Urbano		Solicitar à Sanepar a revisão e adequação da ETE para mitigar os impactos de sua localização quanto à liberação de odores	Estação de Tratamento de Esgoto localizado na divisa do Bairro Centro com o Bairro Santa Rita	ETE revisada e adequada	-	Imediato	Obras concluídas	Municipal e Estadual

RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Departamento de Viação e Obras	Objetivo 06 - Água Potável e Saneamento	17 - Saneamento; 511 – Saneamento Básico Rural; 512 - Saneamento Básico Urbano; 18 - Gestão Ambiental; 544 – Recursos Hídricos		Incentivar a implantação de sistema de tratamento individual de efluentes domésticos em áreas de manancial de abastecimento quando não tiver rede de coleta (apoiar com orientações ou subsídios)	Área de manancial	Sistema de tratamento individual de efluentes domésticos em áreas de manancial de abastecimento implantado em locais que não tiver rede de coleta	-	Curto	% de produtores treinados ou que implantaram sistema de tratamento individual de efluentes domésticos em área de manancial sem rede de coleta	Municipal e Estadual
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Objetivo 06 - Água Potável e Saneamento	15 – Urbanismo; 452 – Serviços Urbanos		Promover fiscalização e campanhas de conscientização sobre a deposição de resíduos em áreas públicas e vazios urbanos	Área Urbana	População conscientizada sobre a deposição de resíduos em áreas públicas e vazios urbanos	60.000,00	Imediato	Número de campanhas realizadas	Municipal e Estadual
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Objetivo 06 - Água Potável e Saneamento	16 – Urbanismo; 452 – Serviços Urbanos		Estudar locais e viabilidade para a instalação de Ecopontos	Área Rural	Instalação de Ecopontos	30.000,00	Imediato	Número de Ecopontos instalados	Municipal e Estadual
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Objetivo 06 - Água Potável e Saneamento	17 – Urbanismo; 452 – Serviços Urbanos		Promover a ampliação da coleta de resíduos recicláveis na área rural do município	Área Rural	Ampliação da coleta de resíduos recicláveis na área rural do município	300.000,00	Curto	% de domicílios atendidos pela coleta de resíduos recicláveis na área rural	Municipal e Estadual
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	**Objetivo 06 - Água Potável e Saneamento / Objetivo 04 - Educação de Qualidade**	18 – Urbanismo; 452 – Serviços Urbanos		Realizar campanhas educativas para conscientização sobre a quantidade gerada de resíduos, visando sua diminuição, bem como sua destinação apropriada, com foco nas escolas	Todo o município	Campanhas educativas realizadas	30.000,00	Imediato	Número de campanhas realizadas	Municipal e Estadual

RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	**Objetivo 06 - Água Potável e Saneamento / Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis**	19 – Urbanismo; 452 – Serviços Urbanos		Aprimorar programa de coleta seletiva e educação ambiental quanto a separação dos resíduos sólidos e recicláveis	sede, distrito e comunidades rurais	Programa de coleta seletiva e educação ambiental aprimorado	30.000,00	Curto	Índice de adesão da população	Municipal e Estadual
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Departamento de Urbanismo	**Objetivo 06 - Água Potável e Saneamento / Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis**	04 - Administração; 121 - Planejamento e Orçamento		Elaborar o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil	Todo o município	Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil elaborado	35.000,00	Imediato	Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil elaborado	Municipal e Estadual
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Departamento de Urbanismo; e Departamento de Administração	Objetivo 06 - Água Potável e Saneamento	04 - Administração; 125 - Normatização e Fiscalização		Fiscalizar e multar a prática de despejo de resíduos da construção civil de forma inadequada com as normas pertinentes	Todo o município	Fiscalizações realizadas e multas aplicadas em casos necessários	-	Imediato	Quantidade de notificações realizadas	Municipal e Estadual
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	**Objetivo 06 - Água Potável e Saneamento / Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis**	18 – Urbanismo; 452 – Serviços Urbanos		Implantar programa de incentivos ao cidadão que realizar boas práticas de separação e destinação de resíduos sólidos	sede, distrito e comunidades rurais	Implantação efetiva do Programa	50.000,00	Imediato	Número de domicílios	Municipal e Estadual
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Departamento de Urbanismo	Objetivo 06 - Água Potável e Saneamento	04 - Administração; 125 - Normatização e Fiscalização		Promover o incentivo e regulamentação do reuso das águas pluviais, considerando o uso de cisternas	sede e distrito	Reuso das águas pluviais regulamentadas	-	Imediato	Número de edificações com sistema de reuso das águas pluviais implementado	Municipal e Estadual

RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Departamento de Viação e Obras; Departamento de Urbanismo	Objetivo 06 - Água Potável e Saneamento	15 – Urbanismo; 451 – Infraestrutura Urbana		Prosseguir com a ampliação da rede de abastecimento de água em parceria com a Sanepar	sede, distrito e comunidades rurais	Rede de abastecimento de água, em parceria com a Sanepar, ampliada	200.000,00	Imediato	% de domicílios atendidos com rede de abastecimento de água	Municipal e Estadual
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Objetivo 06 - Água Potável e Saneamento	17 - Saneamento; 511 – Saneamento Básico Rural; 512 - Saneamento Básico Urbano		Promover fiscalização e campanhas de conscientização para evitar o lançamento de efluentes na rede de drenagem pluvial e corpos hídricos	sede e distrito	Campanhas de conscientização realizadas	40.000,00	Imediato	número de campanhas realizadas	Municipal e Estadual
Departamento de Viação e Obras; Departamento de Urbanismo	Objetivo 06 - Água Potável e Saneamento	15 – Urbanismo; 451 – Infraestrutura Urbana		Promover a manutenção e ampliação da rede de drenagem pluvial	sede e distrito	Rede de drenagem pluvial ampliada com manutenção adequada	-	Curto	Obras concluídas	Municipal e Estadual
Departamento de Urbanismo; Departamento de Educação e Cultura; Departamento de Esportes	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	27 – Desporto e Lazer; 812 – Desporto Comunitário	**Promover e incentivar o desenvolvimento da cultura, esporte e lazer no município.**	Realizar projetos de novos espaços de lazer, cultura e esporte no município	Todo município	Instalação de novos espaços de lazer, cultura e esporte	450.000,00	Curto	Obras concluídas	Municipal e Estadual
Departamento de Educação e Cultura	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	13 - Cultura; 392 Difusão Cultural		Adquirir imóvel para o Museu Municipal	Sede	Aquisição de imóvel próprio para o museu municipal	-	Longo	Imóvel adquirido e destinado	Municipal, Estadual e Federal
Departamento de Urbanismo; Departamento de Esportes	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	15 – Urbanismo; 451 – Infraestrutura Urbana; 27 – Desporto e Lazer; 813 – Lazer		Promover a manutenção e melhoria constante das praças e espaços públicos esportivos, de recreação e lazer	Todo município	Promover a manutenção e melhoria constante das praças e espaços públicos esportivos, de recreação e lazer	600.000,00	Curto	Obras concluídas	Municipal e Estadual

RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Departamento de Urbanismo; Departamento de Esportes	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	16 – Urbanismo; 451 – Infraestrutura Urbana; 27 – Desporto e Lazer; 813 – Lazer		Desenvolver projetos e implantar Parque Municipal para atividades sociais, esportivas e de lazer	-	Projetos desenvolvidos e Parque Municipal para atividades sociais, esportivas e de lazer implantado	50.000,00	Desenvolver projetos = Curto; Implantar = Médio	Projetos e Obras concluídas	Municipal e Estadual
Departamento de Urbanismo; Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	17 – Urbanismo; 451 – Infraestrutura Urbana; 27 – Desporto e Lazer; 813 – Lazer		Realizar estudos e implantar parques lineares ao longo dos cursos de água	APPs Urbanas	Estudo realizado e parque linear implantado	1.050.000,00	Curto	Estudos realizados e obras concluídas	Municipal e Estadual
Departamento de Esportes	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	27 - Desporto e Lazer; 812 - Desporto Comunitário; 813 - Lazer		Criar e implantar programas de incentivo às diversas modalidades esportivas	Todo município	Conceder incentivo às práticas esportivas	100.000,00	Curto	Programa criado e implementado	Municipal, Estadual e Federal
Departamento de Educação e Cultura; Departamento de Esportes	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	13 - Cultura; 392 Difusão Cultural	**Promover e apoiar eventos culturais no município**	Elaborar, promover e efetivar um Calendário Municipal de Eventos	Todo município	Calendário Municipal de Eventos efetivado	10.000,00	Imediato	Quantidade de eventos realizados	Municipal e Estadual
Departamento de Educação e Cultura	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	13 - Cultura; 392 Difusão Cultural		Promover e apoiar eventos culturais	Todo município	Realização de eventos culturais	100.000,00	Imediato	número de eventos realizados	Municipal, Estadual e Federal
Departamento de Educação e Cultura; Departamento de Esportes	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	13 - Cultura; 392 Difusão Cultural 27 - Desporto e Lazer; 812 - Desporto Comunitário; 813 - Lazer		Otimizar a utilização dos equipamentos de esporte, cultura e lazer	Todo município	Utilização dos equipamentos de esporte, cultura e lazer otimizada	-	Curto	Número de equipamentos utilizados perante o total	Municipal e Estadual

RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Departamento de Esportes	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	27 - Desporto e Lazer; 812 - Desporto Comunitário; 813 - Lazer		Adquirir veículo de transporte coletivo para atletas	Todo município	Fornecimento de transporte de atletas do município nas atividades esportivas	200.000,00	Médio	Veículo adquirido	Municipal e Estadual
Departamento de Educação e Cultura	**Objetivo 04 - Educação de Qualidade / Objetivo 17 - Parcerias e Meios de Implementação**	04 - Administração; 121 - Planejamento e Orçamento; 12 – Educação; 364 – Ensino Superior	**Garantir a oferta e a qualidade do sistema de educação**	Buscar parcerias entre instituições privadas, públicas e o município para oferta de ensino especializado	Sede	Parcerias consolidadas entre instituições privadas, públicas e o município para oferta de ensino especializado	-	Imediato	Número de parcerias	Municipal e Estadual
Departamento de Educação e Cultura	Objetivo 04 - Educação de Qualidade	04 - Administração; 121 - Planejamento e Orçamento; 12 – Educação; 363 – Ensino Profissional		Realizar estudo de demanda para implantação de instituição de ensino técnico	Sede	Estudo realizado e posterior implementação da estrutura física	-	Curto	Estudo realizado e obras concluídas	Municipal, Estadual e Federal
Departamento de Educação e Cultura	Objetivo 04 - Educação de Qualidade	5 - Administração; 121 - Planejamento e Orçamento; 12 – Educação; 361 – Ensino Fundamental		Estudar e promover a reorganização de alunos nas comunidades rurais para otimização das escolas, como a do Novo Progresso	Comunidades Rurais	Estudo e reorganização de alunos nas comunidades rurais para otimização das escolas realizados	-	Curto	Escolas das comunidades rurais reorganizadas	Municipal e Estadual
Departamento de Educação e Cultura	Objetivo 04 - Educação de Qualidade	6 - Administração; 121 - Planejamento e Orçamento; 12 – Educação; 365 – Educação Infantil		Ampliar número de turmas e salas das creches e ensino fundamental em estruturas já existentes ou novas unidades para atender ao déficit em locais próximos à demanda, como no Alto São Mateus	Todo município	Maior número de turmas e salas das creches em estruturas já existentes	2.000.000,00	Curto	% do déficit de vagas em creches e ensino fundamental	Municipal, Estadual e Federal

RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Departamento de Urbanismo	Objetivo 09 - Indústria, Inovação e Infraestrutura	04 – Administração, 127 – Ordenamento Territorial	**Garantir a continuidade dos serviços funerários**	Buscar nova área para implantação de cemitério municipal	Área Urbana	Área adquirida e Cemitério Municipal implantado	-	Curto	Nova área adquirida e obras concluídas	Municipal e Estadual
Todos os órgãos do Poder Executivo	Objetivo 07 - Energia Limpa e Acessível	19 – Ciência e Tecnologia; 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	**Promover melhorias no sistema de fornecimento de energia, comunicações e segurança pública**	Incentivar a utilização de formas de energia alternativas e sustentáveis	Todo município	Maior utilização de formas de energia alternativas e sustentáveis	-	Imediato	Número de estabelecimentos utilizando alguma destas alternativas	Municipal e Estadual
Departamento de Urbanismo	Objetivo 07 - Energia Limpa e Acessível	15 – Urbanismo; 451 – Infraestrutura Urbana		Promover melhorias no sistema de distribuição de energia elétrica junto a concessionária prestadora de serviços no município	Todo município	Melhorias no sistema de distribuição de energia elétrica realizadas	-	Curto	Número de reclamações	Municipal e Estadual
Departamento de Urbanismo	Objetivo 07 - Energia Limpa e Acessível	15 – Urbanismo; 451 – Infraestrutura Urbana		Prosseguir com a implantação e manutenção de novas tecnologias para aprimorar a qualidade da iluminação pública	Todo município	Melhoria na qualidade da iluminação pública	-	Curto	Quantidade de postes instalados com iluminação pública adequada	Municipal e Estadual
DEMARTRAN; Departamento de Administração e Planejamento e Polícia Militar	Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	06 – Segurança Pública; 181 – Policiamento		Continuar e ampliar as estratégias de segurança prestadas mediante o monitoramento remoto por câmeras	Todo município	Estratégias de segurança ampliadas e contínuas	-	Curto	Número de câmeras instaladas	Municipal e Estadual

RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Departamento de Administração e Planejamento e Polícia Militar	Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	7 – Segurança Pública; 181 – Policiamento		Continuar, aprimorar e implantar, onde necessário, os projetos de segurança comunitária junto à Polícia	Todo município	Implantação efetiva dos projetos de segurança comunitária	-	Curto	Número de comunidades/localidades atendidas pelo projeto	Municipal e Estadual
Departamento de Administração e Planejamento	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	24 – Comunicações; 722 – Telecomunicações		Reivindicar junto às empresas prestadoras e aos órgãos regulamentadores a melhoria nos níveis de atendimento de internet para adequação aos padrões mínimos de qualidade de serviço	Todo município	Melhores níveis de atendimento de internet para adequação aos padrões mínimos de qualidade de serviço	-	Curto	Velocidade da internet e existência de fibra ótica	Municipal e Estadual

Nota:

	Ação contínua

(IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5

QUADRO 5: EIXO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo;	Objetivo 17 - Parcerias e Meios de Implementação	04 - Administração; 128 - Formação de Recursos Humanos	**Qualificar e capacitar a mão-de-obra local para atuar nas oportunidades econômicas e nas vocações municipais**	Realizar parcerias com instituições privadas na capacitação de mão-de-obra local	Todo o município	Mão-de-obra local qualificada	-	Curto	número de parcerias realizadas	Municipal e Estadual
	Objetivo 08 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico	04 - Administração; 125 – Normatização e Fiscalização		Incentivar a formalização de empresas no município	Todo o município	Empresas atuantes no município formalizadas	-	Imediato	número de empresas atuantes no município	Municipal e Estadual
	Objetivo 08 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico	11 – Trabalho; 334 – Fomento ao Trabalho		Promover apoio e oportunidade de emprego, renda e capacitação para a população de baixa renda	Todo o município	População de baixa renda qualificadas para as oportunidades econômicas	-	Imediato	número de pessoas beneficiadas	Municipal e Estadual
	Objetivo 08 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico / Objetivo 08 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico	04 - Administração; 128 - Formação de Recursos Humanos		Promover cursos profissionalizantes no município, inclusive de Ensino Técnico	Todo o município	Realização de cursos profissionalizantes no município, inclusive de Ensino Técnico	-	Médio	número de cursos profissionalizantes, inclusive de ensino técnico prestado	Municipal e Estadual
Departamento de Agricultura e Abastecimento	Objetivo 12 - Consumo e Produção Responsáveis	20 – Agricultura; 601 – Promoção da Produção Vegetal; 602 – Promoção da Produção Animal	**Manter e fortalecer apoio e capacitação aos produtores rurais.**	Realizar ações de incentivo e valorização da pecuária leiteira, de grãos e horticultura no município	Macrozonas rurais	Pecuária leiteira, de grãos e horticultura no município fortalecidas e valorizadas	-	Curto	número de ações realizadas /ano	Municipal e Estadual
Departamento de Agricultura e Abastecimento	Objetivo 08 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico	11 – Trabalho; 334 – Fomento ao Trabalho		Dar prosseguimento e aprimorar Programa Municipal de piscicultura existente	Macrozonas rurais	Programa Municipal de piscicultura atuante e aprimorado (pelo menos 5 propriedades/ano)	50.000,00	Imediato	Número de propriedades beneficiadas	Municipal e Estadual
Departamento de Agricultura e Abastecimento	Objetivo 08 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico	04 - Administração; 128 - Formação de Recursos Humanos		Fomentar parcerias com setor público e privado para assistência técnica na produção leiteira, ovinocultura, caprinocultura e avicultura	Macrozonas rurais	Parceria de assistência técnica na produção leiteira, ovinocultura, caprinocultura e avicultura efetivada	-	Curto	número de propriedades	Municipal e Estadual

RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Departamento de Agricultura e Abastecimento	Objetivo 08 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico	11 – Trabalho; 334 – Fomento ao Trabalho		Fomentar a produção de forragem nas propriedades rurais do município	Macrozonas rurais	Aumento da produção de forragem nas propriedades rurais; Implantação efetiva do programa	-	Curto	Número de produtores rurais com produção de forragem em suas propriedades/ano; Número de produtores atendidos	Municipal e Estadual
Departamento de Agricultura e Abastecimento	Objetivo 08 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico	11 – Trabalho; 334 – Fomento ao Trabalho		Implantar programa de disponibilização de adubo junto aos aviários locais	Macrozonas rurais	Implantação efetiva do Programa	-	Curto	Número de produtores beneficiados	Municipal e Estadual
Departamento de Agricultura e Abastecimento	Objetivo 12 - Consumo e Produção Responsáveis	20 – Agricultura; 601 – Promoção da Produção Vegetal;		Fomentar e incentivar a fruticultura no município	Macrozonas rurais	Fruticultura no município estimulada, tendo pelo menos 2 propriedades/ano aderindo a fruticultura	-	Médio	Número de produtores que aderiram (2 ao ano)	Municipal e Estadual
Departamento de Agricultura e Abastecimento	Objetivo 08 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico / Objetivo 08 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico	04 - Administração; 128 - Formação de Recursos Humanos		Capacitar os produtores rurais periodicamente	Macrozonas rurais	Produtores rurais do município capacitados	-	Imediato	número de produtores rurais capacitados	Municipal e Estadual
Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo; Departamento de Agricultura e Abastecimento	Objetivo 08 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico	11 – Trabalho; 334 – Fomento ao Trabalho / 23 – Comércio e Serviços; 691 – Promoção Comercial	**Fomentar o desenvolvimento das atividades econômicas potenciais**	Fortalecer a Feira Livre	Macrozonas rurais	Feira Livre regulamentada e fortalecida atingindo pelo menos 20 produtores	40.000,00	Curto	Número de produtores participantes	Municipal e Estadual
Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo;	Objetivo 08 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico	23 – Comércio e Serviços; 695 – Turismo		Fortalecer o Circuito Turístico Rural no município	Macrozonas rurais	Circuito Turístico Rural no município fortalecido	20.000,00	Imediato	Circuito criado	Municipal e Estadual
Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo;	Objetivo 09 - Indústria, Inovação e Infraestrutura	23 – Comércio e Serviços; 695 – Turismo		Implantar infraestrutura e estabelecer ações de incentivo e divulgação para o ecoturismo	Macrozonas rurais	pelo menos 5 propriedades com Ecoturismo estruturado	40.000,00	Imediato	Número de propriedades envolvidas	Municipal e Estadual

RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo;	Objetivo 09 - Indústria, Inovação e Infraestrutura	23 – Comércio e Serviços; 691 – Promoção Comercial / 22 – Indústria; 661 – Promoção Industrial	**Promover incentivos para a instalação de novas empresas e estabelecimentos da indústria, comércio e serviços no município, além de fortalecer as existentes.**	Promover incentivo à instalação de empreendimentos industriais e comerciais no município	sede e distrito	Novos empreendimentos industriais e comerciais instalados no município	-	Imediato	número de novos empreendimentos	Municipal e Estadual
Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo;	Objetivo 17 - Parcerias e Meios de Implementação	23 – Comércio e Serviços; 691 – Promoção Comercial		Incentivar e buscar investidores para criação de Centro Comercial na Água Branca, servido pela rodovia PR-180, visando o atendimento ao público consumidor próximo em Francisco Beltrão	Água Branca	Atrair investidores para o Centro Comercial na Água Branca implantado	30.000,00	Incentivar = Imediato, Criação = Médio	Adesão de Investidores	Municipal e Estadual
Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo;	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	11 – Trabalho; 334 – Fomento ao Trabalho		Desenvolver estudos de oportunidades de negócios ao município	Todo o município	Contratar e elaborar o estudo	80.000,00	Imediato	Estudo elaborado	Municipal e Estadual
Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	Objetivo 09 - Indústria, Inovação e Infraestrutura	23 – Comércio e Serviços; 691 – Promoção Comercial / 22 – Indústria; 661 – Promoção Industrial		Realizar a implantação de novos barracões para incentivo ao comércio e indústria	sede e distrito	Ampliação do número de barracões para concessão de uso	1.050.000,00	Curto	Número de barracões construídos	Municipal, estadual e federal
Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	Objetivo 09 - Indústria, Inovação e Infraestrutura	23 – Comércio e Serviços; 691 – Promoção Comercial / 22 – Indústria; 661 – Promoção Industrial		Realizar estudo e adquirir área para expansão do distrito industrial em conformidade com o zoneamento em vigência	sede e distrito	Ampliação das áreas para incentivo à indústria e comércio	650.000,00	Curto	Área adquirida	Municipal, estadual e federal

RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo; Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	23 – Comércio e Serviços; 695 – Turismo	**Fortalecer as instituições, garantir a estruturação e desenvolvimento do turismo, ecoturismo e turismo rural sustentáveis**	Realizar o planejamento dos pontos turísticos, com catálogo, estruturação, melhoria dos acessos e divulgação.	Todo o município	Pontos turísticos estruturados, com catálogo, acessos e divulgação adequados (plano de turismo integrado)	50.000,00	Médio	Estudo elaborado	Municipal e Estadual
Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo; Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Departamento de Agricultura e Abastecimento	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	23 – Comércio e Serviços; 695 – Turismo		Incentivar o turismo rural e ecoturismo	Macrozonas rurais	Turismo rural e ecoturismo do município fortalecidos (plano de turismo integrado)	30.000,00	Curto		Municipal e Estadual

Nota:

	Ação contínua

(IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)

QUADRO 6: EIXO DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E REESTRUTURAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis / Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	0 – Legislativa; 031 – Ação Legislativa / 04 – Administração; 121 – Planejamento e Orçamento	**Regulamentar a política de desenvolvimento do município de Marmeleiro, na forma do seu Plano Diretor Municipal.**	Aprovar e implementar a revisão do Plano Diretor Municipal	Todo o município	Implantação efetiva do Plano Diretor Municipal	-	Imediato	Sanção das leis	Municipal e Estadual
Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis / Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	01 – Legislativa; 031 – Ação Legislativa / 04 – Administração; 121 – Planejamento e Orçamento		Aprovar as leis complementares ao Plano Diretor Municipal	Todo o município	Implantação efetiva das leis complementares do Plano Diretor Municipal	-	Imediato		Municipal e Estadual
Departamento de Administração e Planejamento	Objetivo 08 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico	04 - Administração; 128 - Formação de Recursos Humanos	**Promover a Gestão Participativa do Plano Diretor e da administração municipal**	Promover a capacitação da equipe técnica municipal e demais profissionais correlatos na implementação do Plano Diretor Municipal	Todo o município	Plano Diretor Municipal implementado por profissionais capacitados	20.000,00	Imediato	% de profissionais capacitados perante a quantidade atual	Municipal e Estadual
Departamento de Administração e Planejamento; Departamento de Urbanismo	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	04 - Administração; 131 – Comunicação Social		Divulgar o Plano Diretor Municipal e legislação complementar após a sua aprovação	Todo o município	Plano Diretor Municipal amplamente divulgado	15.000,00		Quantidade de campanhas publicitárias	Municipal e Estadual
	Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	14 – Direitos da Cidadania; 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos		Reativar o Conselho Municipal da Cidade por meio de associações representativas da sociedade civil e do Grupo de Acompanhamento vigente durante a elaboração da revisão do PDM	Todo o município	Conselho Municipal da Cidade ativo e atuante	-		Quantidade de reuniões do Conselho Municipal da Cidade realizadas/ano	Municipal e Estadual
	Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	14 – Direitos da Cidadania; 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos		Fortalecer a participação dos conselhos municipais na gestão municipal	Todo o município	Todos os Conselhos Municipais fortes e atuantes. Com estrutura e participação efetiva	-		Número de Conselheiros participando	Municipal e Estadual

RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	04 - Administração; 131 – Comunicação Social		Aperfeiçoar a publicidade de leis, contas públicas e outras informações de interesse público	Todo o município	Acesso de toda a população do município à informações de interesse público	15.000,00		Número de pessoas participando (faceboock, instagram, audiências, etc)	Municipal e Estadual
Prefeitura Municipal / Poder Executivo - coordenação Departamento de Administração e Planejamento	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	04 - Administração; 126 – Tecnologia da Informação		Atualizar constantemente o cadastro multifinalitário e sistemas complementares de informação do município	Sede e distrito	Cadastro multifinalitário e sistemas complementares de informação do município constantemente atualizados	200.000,00		Cadastro implantado	Municipal
Departamento de Administração e Planejamento/Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.	Objetivo 08 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico / Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	04 - Administração; 128 - Formação de Recursos Humanos		Aprimorar a estrutura e capacitar o corpo técnico do departamento de indústria e comércio para a captação de oportunidades de negócios e desenvolvimento de estudos e projetos para atração de empresas	Sede e distrito	Novas oportunidades de negócios e empresas atuantes no município	15.000,00	Curto	Quantidade de empresas instaladas	Municipal
Departamento de Administração e Planejamento	Objetivo 08 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico / Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	04 - Administração; 128 - Formação de Recursos Humanos		Fortalecer o quadro técnico e a estrutura do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município	Todo o município	Fortalecimento do quadro técnico de profissionais do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos por meio da capacitação e contratação de profissionais ou concurso público	15.000,00	Curto	% de profissionais capacitados perante a quantidade atual; Número de profissionais alocados no Departamento	Municipal
Departamento de Administração e Planejamento	Objetivo 08 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico / Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	04 - Administração; 128 - Formação de Recursos Humanos	**Reforçar a estrutura física e de recursos humanos da prefeitura**	Aperfeiçoar continuamente a capacitação dos servidores públicos municipais nas suas áreas de atuação, incentivando o uso de novas tecnologias e inovação nos procedimentos	Todo o município	Servidores públicos municipais atuando de modo inovador e utilizando novas tecnologias que otimizem e melhorem seus procedimentos e resultados	60.000,00	Imediato	% de profissionais capacitados perante a quantidade atual	Municipal e Estadual
Departamento de Administração e Planejamento; todos os departamentos	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis / Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	04 - Administração; 122 - Administração Geral / 26 - Transporte; 782 - Transporte Rodoviário		Realizar a melhoria da frota de veículos e equipamentos dos diversos departamentos municipais	Todo o município	Melhoria da infraestrutura e gestão municipal	1.320.000,00	Curto	Número de veículos adquiridos/ano	Federal, Estadual e Municipal
Departamento de Administração e Planejamento; todos os departamentos	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis / Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	04 - Administração; 122 - Administração Geral		Realizar reforma/manutenção de edificações públicas periodicamente	Todo o município	Melhoria da infraestrutura e gestão municipal	800.000,00	Curto	Número de reformas realizadas em relação ao total de demanda/ano	Federal, Estadual e Municipal

RESPONSÁVEL	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Departamento de Finanças	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	04 - Administração; 129 – Administração de Receitas	**Reforçar a capacidade de captação de tributos municipais**	Promover o fortalecimento e a continuidade de ações para reduzir a inadimplência na arrecadação de impostos municipais	Todo o município	Arrecadação de impostos municipais sem inadimplência	-	Imediato	realização de campanhas e % de inadimplência	Municipal e Estadual
Departamento de Finanças	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	04 - Administração; 129 – Administração de Receitas		Promover campanha de incentivo para emissão de notas fiscais	Todo o município	Emissão de notas fiscais em todas as transações realizadas	-	Imediato	Realização de campanhas	Municipal e Estadual

Nota:

	Ação contínua

(IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)